

O DIREITO DAS FAMÍLIAS NA LITERATURA: PÁTRIO PODER E INSUBORDINAÇÃO FEMININA EM “A EMPAREDADA DA RUA NOVA”

FAMILY LAW IN LITERATURE: PATERNAL POWER AND WOMEN'S INSUBORDINATION IN "A EMPAREDADA DA RUA NOVA".

Paloma Braga Araújo de Souza¹
Suzana Monteiro de Souza²

RESUMO: O presente trabalho utilizou as possibilidades da intersecção entre direito e literatura para revisitar questões atinentes à ciência jurídica em “A emparedada da Rua Nova”, do autor Carneiro Vilela. A obra permite analisar as relações de poder e os papéis de gênero estabelecidos ao final do século XIX, assim, possibilitando uma nova via de se pensar o Direito com o auxílio da Literatura. Observada a evolução do direito das famílias no ordenamento jurídico ao longo dos séculos (XIX-XXI), a pesquisa objetivou utilizar a narrativa literária como instrumento para debater sobre diferentes estruturas familiares, patriarcalismo familiar e emancipação feminina. O problema central da pesquisa reside em compreender em que medida a narrativa d'A Emparedada auxilia na compreensão das conformações da identidade feminina em face do pátrio poder como conceito histórico-jurídico. Desse modo, o trabalho utiliza os métodos de pesquisa bibliográfica e documental, de cunho exploratório, para questionar o papel da mulher na família a partir das experiências vividas pelas personagens, além disso, debate sobre perspectivas de conjugalidade e parentalidade, endossada pelo feminismo jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: direito e literatura; pátrio poder; poder familiar; feminismo.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Mulher e Família: entre a norma e as lutas feministas. 3. A Emparedada da Rua Nova: obra mítica da literatura pernambucana. 4. Estruturas familiares presentes na obra. 4.1 A Família-Mosaico de Leandro Dantas. 4.2 Hierarquia e patriarcado na família Favais 5. As mulheres de família n'A Emparedada. 5.1 Josefina, o papel da mulher e o dever de fidelidade recíproca. 5.2 “Pois olha, minha amiga, lá em casa quem governa sou eu”: Celeste Cavalcanti, a fidalga da Passagem da Madalena 5.3 Clotilde e a insubordinação feminina. 6. Conclusão. Referências

ABSTRACT: This paper have used the possibilities of intersection between law and literature to revisit issues related to legal sciences in Carneiro Vilela's “A emparedada da Rua Nova.” This book enables an analysis of power relations and gender roles established at the end of 19th century, hence creating a new way to think about Law with the aid of Literature. Observing the evolution of family law in the Brazilian legal framework over the centuries (19th to 21st), this research aimed to employ the mentioned literary narrative as an instrument to debate on diverse family structures, patriarcalism, and women's emancipation. The central research problem lies in comprehending to what extent the narrative in "A Emparedada da Rua Nova" helps to understand the construction of female identity in the face of paternal power, viewed as a historical-legal concept. Thus, the methodology employed is based on bibliographic and documental exploratory research, to question the role of women in family through the characters' owns experiences. Furthermore, this paper debates perspectives on conjugality and parenthood, endorsed by legal feminism.

KEYWORDS: law na literature; paternal power; parental authority; feminism.

1. INTRODUÇÃO

Entre os inúmeros benefícios da literatura, especialmente de ficção, está o de experienciar a empatia. Estudos indicam que os leitores são mais propensos a generalizar a partir da experiência de um personagem ficcional do que a partir de um texto jornalístico ou científico que relate as experiências de muitos.³ Além disso, a literatura concentra as

¹ Doutoranda e Mestra em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Professora de Direito Civil e advogada.

² Graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Legal Engineer no Jusbrasil.

³ KOOPMAN, EMY & HAKEMULDER, Frank. (2015). Effects of Literature on Empathy and Self-Reflection: A Theoretical-Empirical Framework. *Journal of Literary Theory*. 9. 79-111

representações e hábitos do seu período histórico, de modo que a narrativa literária encontra aceitação como fonte histórica para além dos relatos memorialísticos.

Nesse sentido, a partir de discussões havidas no grupo de estudos “Direito e Literatura” nasceu o presente trabalho, que se propõe a analisar a obra “A Emparedada da Rua Nova”, do autor pernambucano Carneiro Vilela, interpretando os elementos da narrativa literária em sua conexão com o direito posto à época, com destaque para as relações de poder exercidas no âmbito familiar.

Particularmente, justifica-se a presente pesquisa a partir da compreensão de que o estudo do Direito das Famílias limitado à dogmática jurídica, ainda que possível, carece das ricas contribuições que uma fundamentação teórica fundada na transdisciplinaridade com os campos da História e da Literatura podem oferecer.

Fixadas tais premissas, o estudo orientou-se pelas seguintes questões, pensadas a partir da crítica feminista ao Direito: quem era o titular e como se dava o exercício do pátrio poder na obra literária, em um momento onde ainda não se vislumbrava a transição deste instituto para o poder familiar? Qual o papel da mulher na família e as possíveis consequências de comportamentos tidos por desviantes (a partir das experiências vividas pelas personagens)? Assim, o problema central da pesquisa reside em compreender em que medida a narrativa d'A Emparedada da Rua Nova auxilia na compreensão das conformações da identidade feminina em face do pátrio poder como conceito histórico-jurídico.

Na obra, “Carneiro Vilela se ocupou dessa mulher dos fins do século XIX e nos apontou um perfil feminino transgressor para a época, definindo para cada falta dessas mulheres o castigo social e moral que cabia a elas”.⁴ Esse retrato social aparece de forma fidedigna nos protagonistas da obra, todavia, a análise do problema não se limitou aos personagens, mas aos desdobramentos com possíveis consequências jurídicas das experiências vividas por eles. É entre as relações de poder intrafamiliar, e não entre os personagens individualmente considerados, que se pretende estabelecer a análise.

O trabalho se orientou pelos procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental, de cunho exploratório, mediante revisão de literatura e análise da legislação. Quanto aos objetivos, a pesquisa tem natureza explicativa e abordagem qualitativa, valendo-se do método histórico-analítico.

2. MULHER E FAMÍLIA: ENTRE A NORMA E AS LUTAS FEMINISTAS

Antes de se adentrar no que significa ser mulher em um ambiente familiar, pensando a partir da crítica feminista ao Direito, é preciso afastar uma pré-concepção equivocada que se encontra no meio acadêmico acerca do feminismo.⁵ Por conta do seu viés crítico e subversivo, existe uma desconfiança da sua cientificidade, como se o movimento se limitasse a questionar o *status quo* sem de fato aprofundar suas bases teóricas e

⁴ ALBUQUERQUE, Tereza Cristina Lopes de. **A emparedada da Rua Nova e outras histórias: práticas e representações da mulher na cidade do Recife (1870-1909)**. 214 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2014, p.8.

⁵ Convém pontuar que embora seja comum falar em feminismo, no singular, para se referir ao movimento voltado a questionar e transformar o sistema de dominação e subjugação das mulheres, trata-se de um grave equívoco tratar o pensamento e a prática política feminista de forma unívoca ou homogênea, sendo que "o feminismo é uma arena de debates entre pontos de vista diversos e conflitantes que chegam inclusive a propugnar a própria desconstrução deste movimento" (RABENHORST, Eduardo Ramalho. *Feminismo e Direito*. **Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Direito**, João Pessoa: UFPB, v. 1, n. 1, 2010, p. 116. Disponível em: <https://www.jfce.jus.br/images/esmafe/material-didatico/2010/revistaDoNEPGED.pdf#page=108> . Acesso em: 20 out. 2021).

metodológicas. Isso não se sustenta. É preciso defender que a experiência brasileira com o movimento feminista já demonstra uma produção acadêmica consolidada, aliada a práxis política, com relevância no cenário internacional.

Em verdade, o rigor científico se garante pela utilização correta dos métodos, qualitativos ou quantitativos de pesquisa e produção acadêmica, porém, o que se verifica, no mais das vezes, é a categorização de saberes majoritários e minoritários, sendo os majoritários qualificados como verdadeira ciência pois expressam a posição daqueles que dominam o meio científico. Mas não há como se falar em neutralidade no conhecimento científico especialmente quando este expressa, desde sempre, o ponto de vista de quem detém o poder.⁶

Ademais, é preciso também tomar como premissa que, a despeito das diversas conquistas alcançadas pelas mulheres a partir da segunda metade do século XX, a exemplo da isonomia entre os gêneros prevista no texto constitucional, o direito positivo ainda dista muito dos dados da realidade onde se verifica que mulheres ocupam percentual ínfimo dos espaços de poder, têm baixíssima inserção em funções políticas, recebem remuneração menor que a dos homens e têm a si reservado quase com exclusividade os deveres de cuidado com a prole. Desse modo, estudos feministas continuam sendo necessários para uma crítica séria à ciência jurídica, que deve estar disposta a rever a pretensa garantia da equidade na qual se alicerça o Estado Social de Direito.

Privilegia-se, inclusive, neste trabalho, a nomeação da perspectiva como "feminista" e não "de gênero", considerando que gênero pode ser utilizado como categoria para suavizar o discurso e até mesmo adotar uma posição misógina e/ou sexista, quando se adota a defesa de supostos papéis inerentes a cada gênero. Uma lente feminista, por sua vez, de pronto reconhece uma realidade de opressão que diferentes mulheres sofrem em diferentes níveis. Como um trabalho de direito das famílias que destaca o perfil da mulher-mãe e mulher-filha, intenciona-se discutir sob um olhar feminista implicações do Direito nessas figuras frequentemente debatidas de forma reducionista.

As transformações na apreensão de estruturas familiares vinculam-se diretamente às questões sociais, econômicas e culturais de um dado tempo e lugar. No que diz respeito ao posicionamento da mulher nessas estruturas, no Brasil, mudanças mais expressivas foram observadas apenas a partir do Estatuto da Mulher Casada, que devolveu a essas mulheres a capacidade jurídica plena, superando o comando patriarcal do Código Civil de 1916 e dando início à independência jurídica feminina.⁷

Importante relembrar que houve, no início do século XIX, um esforço para reforma do sistema legal brasileiro alinhando-o com as novas concepções liberais, sem que isto representasse, porém, avanços nos direitos civis das mulheres.⁸ A expansão do individualismo ampliou o espaço das escolhas, da vontade e da liberdade, mas não afastou a incidência de determinações sociais e culturais nas decisões individuais.⁹ Tendo isso em vista é que Lígia Zaggiotti de Oliveira aponta que o Direito historicamente se promoveu enquanto neutro ainda que não o fosse, sendo, na realidade, sexista e masculino: sexista

⁶ RABENHORST, op. cit., p. 122-123.

⁷ REIS, Clarice Moraes. **O poder familiar na nova realidade jurídico-social**. 2006. 244 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006, p.8.

⁸ MARQUES, Teresa Cristina de Novaes; MELO, Hildete Pereira de. Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962: ou como são feitas as leis. **Revista Estudos Feministas** [online], v. 16, n. 2, p. 463-488. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mkBHYrM8HVHMBwHsYTDmzKz/?lang=pt> . Acesso em: 15 set. 2021.

⁹ JELIN, Elizabeth. **Pan y afectos: la transformación de las familias**. 2. ed. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2010, p. 29.

pois, em uma análise breve sobre as normas de direito civil do último século é possível perceber enunciados normativos que abertamente distinguem homens e mulheres e favoreciam os primeiros. Além disso, é masculino, pois segundo a autora a ocupação do espaço acadêmico, legislativo e prático do Direito foi dominado quase que exclusivamente por homens.¹⁰

Assim, as transformações na realidade das mulheres brasileiras, mobilizadas pelo movimento feminista, demonstram que os progressos "não surgiram necessariamente como espelho de uma inovadora compreensão social generalizada sobre a condição feminina, mas como vitorioso projeto propulsado pela articulação séria e combativa das mulheres".¹¹ Ainda assim, permanece nos dias atuais o desafio de evitar reduzir a condição feminina às esferas afetiva e procracional, dando acesso qualitativo da mulher ao espaço público.¹²

No âmbito das famílias, tem-se que elas constituem um microcosmo de relações de produção e reprodução, com estruturas de poder e vínculos assentados em componentes ideológicos e afetivos que sustentam sua manutenção e replicação. Os modelos de organização interna das famílias seguem diferenciações de acordo com os fatores de idade, gênero e parentesco de cada um dos integrantes, que regem, inclusive, a divisão intrafamiliar do trabalho, do consumo e das responsabilidades individuais perante o grupo.¹³

Considerando-se a experiência da conformação das famílias no curso do século passado, verifica-se a prevalência, sobretudo até os anos sessenta, do modelo patriarcal, marcado pela profunda hierarquização das relações, com filhos subordinados aos pais e mulheres aos maridos, a quem devem respeito e obediência. Nesse contexto, o papel principal da mulher é atender às necessidades (domésticas sexuais e afetivas) do marido.¹⁴

Como observa Paulo Lôbo, "quanto maiores foram a desigualdade, a hierarquização e a supressão de direitos, entre os membros da família, tanto maior foi o pátrio poder e o poder marital".¹⁵ Neste sentido, no século atual, a existência de mulheres com um profundo senso de identidade, capacidade de autodeterminação e sentimento de realização no âmbito familiar, frutos do empoderamento individual, atingiram esse estado por terem vivências que permitiram tal feito. Por outro lado, mesmo no século XXI, a realidade é que mulheres socialmente marcadas por desigualdades para além da condição feminina (como as que sofrem preconceito de raça e classe), têm — por vezes, sem consciência disso — sua identidade conformada nos padrões heteropatriarcais e do que estes impõem como um perfil único de mulher: "mero objeto ou sujeito negativamente diferenciado".¹⁶ Reforça-se, para estas, uma posição de submissão ao cônjuge, além de dependência financeira absoluta e o papel de cuidadora das questões do lar e dos filhos. Para estas, é negada a humanidade e reafirmada sua figuração generalizada como fêmea.¹⁷

Assim, na mesma medida que é possível afirmar que houve avanços significativos para o empoderamento feminino, é preciso repensar a leitura do direito das famílias

¹⁰ OLIVEIRA, Lígia Ziggiotti de. **(Con)formação da(s) identidade(s) da mulher no direito das famílias contemporâneo**: perspectivas feministas sobre o individual e o relacional em família. 141f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, UFPR, 2015, p. 40.

¹¹ OLIVEIRA, L., op. cit., p. 66.

¹² Ibid., p. 42.

¹³ JELIN, op. cit., p. 35-36.

¹⁴ JELIN, op. cit., p. 36.

¹⁵ LÔBO, Paulo. Do poder familiar. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1057, 2006. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/8371>. Acesso em: 10 set. 2021.

¹⁶ OLIVEIRA, L., op. cit., p. 36.

¹⁷ Ibid., p. 35

contemporâneo de uma pretensa horizontalidade na situação jurídica da mulher. Como resume Lígia Ziggotti de Oliveira:

[...] se tem soado, no campo jurídico, como conquistada certa neutralidade no trato entre homem e mulher, não se pode, com isso, obscurecer a existência de descompassos reais, insistindo em vislumbrar equivalência onde não existe. As experiências devem se sobrepor à generalidade e à abstração dos enunciados.¹⁸

Dessa forma, a conjugalidade e a parentalidade se apresentarão como um problema à crítica feminista quando o desequilíbrio e a hierarquização intrafamiliar limitarem as potencialidades femininas para comprimi-las em um papel reducionista, de cuidado e servidão; é dizer, quando se exige das mulheres algo que elas deveriam ser, rejeitando-as se o que elas efetivamente são não corresponder a esse dever-ser.

Percebe-se que essa pré-concepção de um “papel de mulher” influenciou de tal forma na cultura jurídica que Clóvis Bevilácqua, autor da primeira versão do Código Civil de 1916, dividiu os deveres conjugais no texto legal sob a justificativa de que homens e mulheres devem cumprir papéis sociais distintos.

Se por um lado hoje é relativamente pacífica a noção de que as mulheres merecem saber que tem o direito de perseguir a própria felicidade, desempenhando os papéis que desejar, seja dentro ou fora de um grupo familiar, por outro, para aquelas que já estão inseridas em uma vivência familiar desequilibrada, a construção de um horizonte de emancipação é uma tarefa árdua.

Sem embargo, é preciso defender que já existe no Direito a construção de uma corrente séria que busca transformar, na esfera jurídica, a situação da mulher, rompendo com a suposta neutralidade e objetividade do Direito, argumento até então utilizado para perpetuar desigualdades. Trata-se do campo epistemológico do feminismo jurídico. De acordo com Salete Maria da Silva, “corresponde a um conjunto de críticas, teorizações, proposições metodológicas e atividades práticas desenvolvidas por juristas feministas em face do fenômeno jurídico, dentro ou fora do sistema de justiça”.¹⁹ Constitui uma perspectiva feminista crítica, e não cética, sobre o Direito, acreditando no seu aprimoramento, pois entende que toda conquista jurídica de direitos das mulheres até então foi fruto de pressões e propostas de caráter feminista.²⁰

Apresentando-se como instrumento de ruptura com o direito patriarcal, o feminismo jurídico:

[...] não se satisfaz em reivindicar um tratamento jurídico igualitário entre homens e mulheres ou uma maior proteção social para elas diante da dominação/exploração masculina. A intenção é transformar o direito pela raiz, removendo os entulhos de ordem androcêntrica e patriarcal existentes no seu bojo, com vistas a promover a efetiva igualdade entre os gêneros, sem olvidar de outros marcadores sociais da diferença.²¹

As possibilidades de contribuição do feminismo para transformação do Direito foram (e ainda são) exploradas por pessoas interessadas em romper com o *status quo* e utilizar o conhecimento jurídico para transformar a realidade das mulheres. Destaca-se na América Latina a figura de Alda Facio, jurista costa-riquenha que desde a década de 80

¹⁸ Ibid., p. 36.

¹⁹ SILVA, Salete Maria da. Feminismo Jurídico: uma introdução. Cadernos de Gênero e Diversidade, [S. l.], v. 4, n. 1, 2018, p. 90. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/25806>. Acesso em: 22 out. 2021.

²⁰ Ibid., p. 86.

²¹ Ibid., p. 92.

realiza estudos na interface gênero e Direito e contribuiu enormemente para o feminismo jurídico.²²

Facio defende, em primeiro lugar, que se o homem foi tomado como modelo de sujeito de direitos e obrigações (e isso ainda implica que se trata de um homem de determinada classe, raça, religião e orientação sexual), o Direito já está condicionado à parcialidade. Assim, as críticas do movimento feminista devem atacar a base da ciência jurídica, é dizer, questões fundamentais do Direito que contribuem para discriminação em relação as mulheres e, se repensadas, tem um potencial catalizador de transformações democratizantes.²³

Por uma questão de justiça histórica, Alda Facio afirma que as vozes das mulheres precisam ser respeitadas e consideradas para que a sociedade construa boas práticas, a partir da experiência feminista, aptas a desenvolver um Estado onde o modo de fazer ciência e a aplicação das leis e jurisprudência são voltadas à igualdade de gênero.²⁴

De acordo com Facio, todas as correntes do feminismo são mais ou menos críticas ao Direito pelo fato de que todas, em alguma medida, buscam transformar a condição jurídica feminina e com isso, necessariamente defendem transformações nas relações de poder entre os gêneros. Ainda assim, nem todas se constituem como uma teoria crítica do Direito.²⁵ Uma teoria crítica do Direito deve buscar efetivar uma mudança de perspectiva radical das teorias jurídicas tradicionais, associando o fenômeno jurídico aos processos histórico-sociais em transformação permanente, bem como, para além de descrever o objetivo do Direito, ao fazê-lo, deverá afetá-lo:

Críticas que se mantienen dentro del formato tradicional, supuestamente objetivo y racional, generalmente ocultan diversas formas de dominación masculina y tienden a excluir las múltiples voces de las mujeres. Así, textos que pueden ser muy críticos de alguna de las instituciones del Derecho, cuando se mantienen estrictamente dentro del formato tradicional, no develan importantes dimensiones de la subordinación de las mujeres.²⁶

É possível afirmar que a experiência nacional já demonstra a consolidação de um campo de reflexão e ação em prol do empoderamento jurídico feminino. Para além de uma corrente teórica crítica ao Direito, Salette Maria da Silva, um dos nomes precursores do feminismo jurídico no Brasil, defende que o feminismo jurídico precisa demarcar uma atitude política explícita de "despatriarcalização das estruturas jurídicas e de sua cultura hegemônica que, além de androcêntrica, tem sido histórica e flagrantemente patriarcal e sexista".²⁷ Reforça, ainda, a importância de diferenciar o feminismo jurídico popular, vinculado aos movimentos sociais e dedicado a promover educação jurídica às mulheres e a

²² SILVA, Salette Maria da; SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus; WRIGHT, Sônia Jay. A interface entre Gênero e Direito: entrevista com Alda Facio. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, [S. l.], v. 4, n. 1, 2018, p. 185. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/25839>. Acesso em: 23 out. 2021.

²³ FACIO, Alda. Hacia otra teoría crítica del derecho. Las fisuras del patriarcado, **Reflexiones sobre Feminismo y Derecho**, v. 15, 2000, p. 15. Disponível em: <https://www.pjecz.gob.mx/derechos-humanos-e-igualdad-de-genero/biblioteca-digital/hacia-otra-teoria-critica-del-derecho/>. Acesso em: 24 oct. 2021.

²⁴ SILVA; SILVA JÚNIOR; WRIGHT, op. cit., p. 194.

²⁵ FACIO, op. cit., p. 16.

²⁶ FACIO, op. cit., p. 19.

²⁷ SILVA, Salette Maria da. Feminismo Jurídico: Um campo de reflexão e ação em prol do empoderamento jurídico das mulheres. **Gênero & Direito**, [S. l.], v. 8, n. 3, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/46598>. Acesso em: 25 out. 2021.

outros grupos historicamente discriminados e excluídos, de um feminismo jurídico de cunho liberal, autocentrado e salvacionista.²⁸

Em conclusão, o feminismo jurídico escancara aspectos do Direito que o formalismo tenta, a todo custo, esconder: a indeterminação, inconsistência e ambiguidade em questões de gênero.²⁹ A experiência brasileira é de séculos de legislações discriminatórias e de cunho sexista, justificadas por atenderem a papéis estereotipados de gênero, situação que afetou (e ainda afeta) profundamente as mulheres. Desse modo, o feminismo jurídico se apresenta como um caminho apto a proporcionar novas reflexões para um projeto de transformação do Direito, superando-se as limitações impostas pelo formalismo jurídico e a teoria liberal.³⁰

3. A EMPAREDADA DA RUA NOVA: OBRA MÍTICA DA LITERATURA PERNAMBUCANA

Foi na Antiguidade Clássica que Aristóteles desenvolveu a ideia de que a arte imita a natureza “para se ajudar e completar para si aquilo que a natureza não lhe proporciona”.³¹ Assim, a partir da narrativa literária da obra “A Emparedada da Rua Nova” extraem-se elementos que dialogam com o mundo jurídico, com destaque para as relações de poder exercidas no âmbito familiar, num contexto de predomínio da família nuclear burguesa.

Porém, antes da análise da obra em si, convém fazer uma breve apresentação de seu autor.

Joaquim Maria Carneiro Vilela, nascido em Recife em 09 de abril de 1846, foi um homem de muitas habilidades: em seus 67 anos de vida, trabalhou como jornalista, romancista, cronista, folhetinista, cenógrafo, caricaturista, pintor e poeta, utilizando o seu talento em cada uma dessas profissões para agitar a sociedade de seu tempo.³²

Em suas produções, destacam-se críticas ácidas e alguns temas polêmicos que continuam atuais: “o anticlericalismo, a crítica aos governantes e ao poder de maneira geral, o questionamento do tratamento feminino na sociedade”.³³ Como resume Fátima Maria Batista de Lima:

Carneiro Vilela revela-se anticlerical no melhor estilo realista, resumindo sua crítica não somente à burguesia a qual responsabilizava pelo fracasso da educação feminina, como à religião católica oficial pelo emburrecimento e confinamento social da mulher, incapacitando-a inclusive para a educação de bons cidadãos.³⁴

Em 1908 ele sofreu um AVC que comprometeu a movimentação do seu lado direito do corpo. Inconformado com tais limitações, o autor desenvolveu ambidestria, o que o permitiu continuar produzindo.³⁵ Inclusive, a maioria das publicações referentes à obra A Emparedada da Rua Nova afirmam que esta chegou ao público através dos folhetins do

²⁸ Ibid., p. 135-136.

²⁹ RABENHORST, op. cit., p. 127

³⁰ Ibid., p. 130.

³¹ LEMOS, Carlos de Almeida. A imitação em Aristóteles. **Anais de Filosofia Clássica**, vol. 3 nº 5, 2009, p.89. Disponível em <https://revistas.ufrj.br/index.php/FilosofiaClassica/article/view/16970/10328>. Acesso em 16.06.2022.

³² IZÍDIO, Mirella. Trajetória de um folhetinista: Carneiro Vilela, imprensa e literatura. **Anais do SILEL**, Uberlândia: EDUFU, v. 3, n. 1, p. 1-19 2013, p. 3. Disponível em: http://www.ileel.ufu.br/anaisdosilel/wp-content/uploads/2014/04/silel2013_729.pdf. Acesso em: 17 out. 2021.

³³ Ibid., p. 1.

³⁴ LIMA, Fátima Maria Batista de. **Um olhar sobre a cidade n'A Emparedada da Rua Nova de Carneiro Vilella**. 2005. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Letras, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005, p. 83-84.

³⁵ IZÍDIO, op. cit., p. 6.

Jornal Pequeno publicados entre 3 de agosto de 1909 e 27 de janeiro de 1912,³⁶ embora outros estudos já revelem que originalmente, fora publicada em formato de livro 23 anos antes, em 1886, com o título “Tragédias do Recife”.³⁷

A forma de romance-folhetim, a estrutura do romance policial, o personagem Leandro Dantas, sedutor ao modo Don Juan, bem como os crimes, traições e as descrições minuciosas do cotidiano em todos seus âmbitos: social, político, religioso, os preconceitos sociais, linguísticos e de raça da época são ingredientes que garantiram o sucesso da obra.³⁸

Em meados do século XIX, corria no Recife boatos de uma jovem que teria sido emparedada viva pelo próprio pai. Verdade ou mito, fato é que a estória narrada por Carneiro Vilela não é de todo ficção, vez que o narrador, em dois momentos, utiliza-se de fatos noticiados à época e os introduz na obra literária. Esses elementos, segundo Tenório Vieira,³⁹ criam indícios que o próprio escritor do livro seria testemunha da narrativa, confundindo-se as figuras do autor e do narrador, o que pode ser explicado como uma tentativa de Carneiro Vilela, filho do cientificismo da Escola do Recife, de submeter a ficção a pressupostos científicos, é dizer, corroborar a narrativa com fontes documentais reais.

Seja como for, o caso da moça emparedada na Rua Nova resistiu como lenda urbana, atravessando os séculos e se fazendo presente na memória de um sem número de pernambucanos, sem saber da existência do romance de Carneiro Vilela,⁴⁰ responsável por transpor para literatura essa terrível história de violência contra mulher, sendo considerado um dos pioneiros a abordar esse tema.⁴¹

Iniciando com o relato de um crime bárbaro e concluindo com a prática de outro tão terrível quanto,⁴² a história está centrada sobre um núcleo familiar que vivia de forma abastada e harmoniosa até a aparição de um personagem que transformou para sempre a vida de todos. A família Favais, composta pelo casal Jaime e Josefina e sua filha Clotilde, tem suas histórias atravessadas pela influência de Leandro Dantas, jovem misterioso que seduz Josefina e a leva a cometer adultério, e mesmo sem dispensar qualquer atenção a Clotilde, consegue chamar a atenção da jovem que cai de amores por ele e cria a circunstância perfeita para atraí-lo para um encontro que resulta em uma gravidez. Esse triângulo amoroso envolvendo mãe e filha representa uma dupla traição para o Comendador Jaime Favais, que ordena o assassinato de Leandro Dantas. Josefina, ao descobrir o envolvimento do amante também com sua amiga Celeste, enlouquece. Clotilde, sabendo-se grávida de Leandro, recusa o casamento arranjado pelo pai e revela a gravidez. Jaime Favais, patriarca do núcleo, entendendo a transgressão da esposa e da filha como um crime contra sua honra, faz os arranjos para que Josefina seja enviada para uma casa de doentes em Portugal e Clotilde, por sua vez, é emparedada viva na casa da família na Rua Nova.

A história permanece atual na medida em que escancara a hipocrisia que reside por trás dos discursos de moralidade, austeridade religiosa e incorruptibilidade dos homens.⁴³ Carneiro Vilela nos faz “entrar na intimidade remansosa da vida pequeno-burguesa de um

³⁶ Ibid., p. 7.

³⁷ ALBUQUERQUE, op. cit., p. 157.

³⁸ VIEIRA, Anco Márcio Tenório. Mistérios e Costumes em um romance-folhetim: A Emparedada da Rua Nova, de Carneiro Vilela. Prefácio à 5ª edição. In: VILELA, Carneiro. **A Emparedada da Rua Nova**. 5. ed. Recife: Cepe, 2013, p.13.

³⁹ VIEIRA, op. cit., p. 15-16.

⁴⁰ VAREJÃO FILHO, Lucilo. Carneiro Vilela e seu famoso romance. Prefácio à 4ª edição. In: VILELA, Carneiro. **A Emparedada da Rua Nova**. 5. ed. Recife: Cepe, 2013, p.25.

⁴¹ LIMA, op. cit., p. 78-79.

⁴² VIEIRA, op. cit., p. 14.

⁴³ Ibid., p. 19

sobrado recifense do século XIX, numa espécie de preparação, pelo contraste, à tempestade que vai se aproximar, destruindo aquela pobre gente”,⁴⁴ em uma história de amor, traição, conquista e crimes. Não à toa, *A Emparedada da Rua Nova* é considerada por Varejão Filho como a melhor obra de Carneiro Vilela; Tenório Vieira vai além e consagra como o melhor romance-folhetim da literatura de língua portuguesa no século XIX e responsável por perpetuar a memória de Carneiro Vilela nos dias atuais.⁴⁵ Apesar disso, não recebe na contemporaneidade a importância que merece, nem mesmo pelos estudiosos da literatura.

Desse modo, as representações de família nessa narrativa literária são ricas em detalhes que permitem revisitar concepções instituídas no ordenamento jurídico, como família matrimonializada, monoparental, união estável, pátrio poder e as fatídicas consequências deste último. No próximo tópico, serão apresentados os tipos de família que aparecem na narrativa e sua constituição como fato jurídico a partir do ordenamento da época.

4. ESTRUTURAS FAMILIARES PRESENTES NA OBRA

Pesquisas sobre a família no Brasil colonial já apontam a existência de uma sociedade muito mais multifacetada e flexível do que a descrição tradicional de organização familiar da casa e da família na colônia.⁴⁶ Consentaneamente, o Código Civil de 1916 foi produzido em um contexto de forte proliferação de um ideário eurocêntrico como representação ideal de família, mas que não espelhava a majoritária experiência nacional.⁴⁷

Com a evolução dos costumes, assistimos hodiernamente o alargamento do conceito de família para abarcar entidades múltiplas que já há muito faziam parte da realidade fática, substituindo o entendimento único de família como instituição sacralizada, formada por homem e mulher, em um relacionamento heterossexual matrimonializado, com ou sem filhos. Assim, apesar do núcleo principal da obra, a família Favais, ser formado a partir do casamento de Jaime e Josefina, gozando da respeitabilidade social e legitimidade da norma, a obra de Carneiro Vilela atenta para outros tipos de formações familiares. Destaca-se a então não convencional família do sedutor Leandro, composta pelo núcleo Calu-Leandro-Marocas-Antônio, bem como a relação de Leandro com seu pai e madrasta, cujos nomes não são revelados.

4.1 A Família-Mosaico de Leandro Dantas

Carolina Dantas (ou Dona Calu) é a mãe de Leandro Dantas. Tivera o filho aos 15 anos de idade, na Bahia, fruto de uma relação adúltera com um negociante português. Quando o negociante decide mudar-se para o Recife com a esposa, leva na bagagem Dona Calu e o filho bastardo. Chegando ao Recife, o relacionamento extraconjugal passa por problemas e chega ao fim. Grávida novamente (de sua segunda filha, Marocas), Calu, mulher marcada pela racialidade (descrita como “filha de uma mulata”) e pela infâmia de um filho ilegítimo, se rende à prostituição.

A despeito desse passado, com os filhos já crescidos, a personagem se engaja em uma relação muito similar ao que hoje entendemos como união estável com o Sr. Antônio, personagem que, se nunca representou uma figura paterna para Leandro ou Marocas

⁴⁴ VAREJÃO FILHO, op. cit., p. 25.

⁴⁵ VIEIRA, op. cit., p. 19.

⁴⁶ SOUZA, Candice Vidal e; BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. Modelos nacionais e regionais de família no pensamento social brasileiro. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 9, n.2, p. 414-432, 2001, p.417.

⁴⁷ OLIVEIRA, L., op. cit., p. 54

(ausência de *intuitio familiae*), ao menos demonstrava *affectio maritalis* em relação à Dona Calu. Enquanto isso, a relação de Calu com os filhos corresponde à chamada família monoparental, demonstrando que famílias caracterizadas pela figura de uma mulher abandonada pelo companheiro quanto à responsabilidade de criação dos filhos é fato social antigo e que não passou despercebido à pena de Carneiro Vilela.

No universo patriarcal do século XIX em que a história d'A Emparedada se passa, a união estável e a família monoparental não existiam enquanto fato jurídico reconhecido como modelo de entidade familiar, como atualmente previsto na Constituição de 1988. Esse descompasso entre a legislação da época e a realidade fática gerou um grande número de grupos com relações familiares não reconhecidas como tais no campo jurídico. Sérgio Resende de Barros, na defesa dos direitos humanos familiares, isto é, os direitos humanos derivados do direito fundamental à família,⁴⁸ pontua que essa falta de reconhecimento denota a forma historicamente condicionada que os direitos humanos se apresentaram ao longo dos séculos, a despeito de sua pretensa universalidade, concluindo que a exclusão de famílias historicamente existentes é, em si, a negação do direito à família, “do qual dimanam todos os direitos humanos familiares”.⁴⁹

Paulo Lôbo aponta que o “direito de família sempre repercutiu a estratificação histórica da desigualdade”,⁵⁰ de modo que preconceitos arraigados na sociedade converteram-se em normas de direito cuja (re)discussão foi e ainda é tarefa penosa, tendo em vista a existência daqueles que repelem as transformações sociais e a tolerância ao diferente e auguram um suposto fim da família. Como defendido por Barros, a possibilidade de constituição de tipos de famílias diversos é um direito humano. Não obstante,

[...] muito há de se percorrer para que se converta em prática social constante, consolidando a comunhão de vida, de amor e de afeto, no plano da igualdade, da liberdade, da solidariedade e da responsabilidade recíprocas, que presidem o relacionamento conjugal em nossa sociedade hodierna.⁵¹

Importante falar ainda no personagem Leandro Dantas como fruto de uma relação extraconjugal: filho de Calu, mulher solteira, com um homem casado, Leandro é considerado filho ilegítimo deste. Ainda que a narrativa demonstre que Leandro viveu com o pai por um período, Carneiro Vilela foi eficiente em demonstrar que mesmo sob o mesmo teto, a distinção de Leandro estava marcada em sua testa, qualificado para sempre como fruto de uma relação de adultério. A concepção estreita e discriminatória sobre família na sociedade da época jamais o receberia como igual aos filhos oriundos do casamento. Dessa forma, para o pai, Leandro representava em carne e osso o resultado de sua falta, sendo muito mais um problema a ser mitigado (e escondido) do que um filho a ser amado e acolhido.

Surpreendentemente, Leandro encontrou na figura da madrasta o afeto que seus pais nunca lhe deram. Resignada com a traição, a mulher do negociante convenceu o marido a recebê-lo em seu lar, investir em sua educação e, após a morte do marido, que constituiu a esposa como herdeira universal e deixou para o filho tão somente o usufruto de dois sobrados (cuja propriedade seria da mulher até a sua morte), a mulher decide voltar para

⁴⁸ BARROS, Sérgio Resende de. O Desdobramento dos Direitos Humanos da Família. **Revista da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia**, n. 14. Porto Velho: DEGRAF/TJRO, p. 161-170. 2006, p.163. Disponível em: <https://periodicos.emeron.edu.br/index.php/emeron/issue/view/17>. Acesso em: 06 set. 2021.

⁴⁹ Ibid., p. 169.

⁵⁰ LÔBO, Paulo. As vicissitudes da igualdade e dos deveres conjugais no direito brasileiro. **Revista da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia**, n. 14. Porto Velho: DEGRAF/TJRO, p. 37-51, 2006, p. 40. Disponível em: <https://emeron.tjro.jus.br/images/biblioteca/revistas/emeron/revista-emeron-2006-14.pdf>. Acesso em: 03 out. 2021.

⁵¹ Ibid., p.41.

Portugal e doa a Leandro os dois imóveis. Dessa forma, a concepção atual de família fundada no paradigma da afetividade, na experiência de Leandro Dantas, esteve simbolizada muito mais na figura de sua madrasta (parentesco por socioafetividade) do que na filiação com seus ascendentes.

No campo normativo, apenas na Constituição de 1937 houve reconhecimento da igualdade entre os filhos naturais e legítimos,⁵² regra que, infelizmente, durou pouco, posto que não foi repetida na Constituição de 1946. Posteriormente, a proibição de distinção entre filhos havidos ou não em relação de casamento, ou por adoção, só será consagrada no artigo 227 § 6º da Constituição Federal de 1988, pondo fim, ao menos no texto legal, às designações discriminatórias relativas à filiação, garantindo a todos os filhos os mesmos direitos e qualificações. Assim, com base na legislação atual, Leandro Dantas não dependeria da bondade da sua madrasta para ver o seu direito de herança garantido; é o princípio constitucional da isonomia aplicado no direito das famílias como reforço argumentativo da igualdade entre os filhos.

4.2 Hierarquia e patriarcado na família Favais

Intenciona-se, neste tópico, identificar o papel do homem na família nuclear burguesa: chefe da família e titular do pátrio poder. Na obra literária *A Emparedada da Rua Nova*, ele se apresenta, com destaque, na figura do Comendador Jaime Favais.

Desde a mocidade, Favais é retratado como um homem de ações premeditadas e perfil calculista e frio, mantendo-se fiel a essa descrição desde o casamento com Josefina (sua prima abastada) até o assassinato de Leandro Dantas.⁵³

Trata-se de um personagem de caráter decidido que, sem perspectiva de enriquecer em sua terra natal, mudou-se para o Brasil com o propósito de conseguir tal fortuna:

A história de Jaime Favais é, nem mais nem menos, a de todos esses portugueses, que, filhos de pais agricultores e pobres, vendo-se, em sua pátria sem recursos no presente e sem esperanças no futuro, emigram para o Brasil com o firme propósito de trabalhar sem descanso até adquirir a fortuna que sempre lhes faltou, mas com a qual sempre sonharam.

[...]

Ouvia contar tantas maravilhas desse Eldorado dos ambiciosos!... fantasiava nesse Brasil uma terra tão superabundante de riquezas, tão fabulosamente cheia de ouro e de diamantes que não era para admirar que ao sentimento da saudade e à tristeza da separação sobrepujassem a curiosidade das viagens e a avidez dos grandes lucros.

Sob essa impressão, chegou ele a Pernambuco e foi pelo tio, que já tinha a seu respeito as informações mais exatas e completas, recebido de braços abertos. Com efeito, naquelas condições e dotado de qualidades tão essenciais ao comércio, ser-lhe-ia ele de um auxílio extraordinário.⁵⁴

Desse modo, o primeiro passo de Jaime para ascender ao nível de suas ambições foi o trabalho árduo: embora com inclinações morais questionáveis/reprováveis que são reveladas ao longo da narrativa — como ocorre com todos os outros personagens, sem exceção —, Jaime Favais se mostrou “ativo e econômico, inteligente e sensato, trabalhador

⁵² Vide art. 126: *Aos filhos naturais, facilitando-lhes o reconhecimento, a lei assegurará igualdade com os legítimos, extensivos àqueles os direitos e deveres que em relação a estes incumbem aos pais.*

⁵³ LIMA, op. cit., p. 89.

⁵⁴ VILELA, Carneiro. *A Emparedada da Rua Nova*. 5. ed. Recife: Cepe, 2013, p. 51-52.

e honesto”,⁵⁵ características admiradas pelo tio, o Comendador Antonio Braga, pai de Josefina:

Tinha então Jaime vinte e três anos feitos e via meio realizados os seus sonhos de ambição. Mas não era tudo: aspirava a um resultado melhor. Dotado de uma tenacidade invencível, desde que entrara para a casa do tio, formara um projeto e, assim como caminhara até então, continuaria a caminhar para a sua completa realização. Estava mais perto do que já estivera do seu fim e para consegui-lo sentia-se com forças bastantes, conhecia mesmo que seria capaz de todos os esforços, que não recuaria diante do emprego de meio algum. Esse fim, já todos adivinham, era o empolgamento total da fortuna do tio [...]⁵⁶

As características enquanto trabalhador que tornavam Jaime, aos olhos do tio, um homem admirável serviram de justificativa para que o Comendador Antonio Braga acreditasse que o sobrinho seria um bom genro e um excelente marido.⁵⁷ Assim, o caráter decidido de Jaime Favais como um homem obstinado, que persegue o que deseja sem escrúpulos ou qualquer tipo de remorso é demonstrado desde a conquista de Josefina, uma bela mulher por quem ele nutre um sentimento de paixão, conveniente com o seu primeiro grande amor: o dote da prima.

Realizado o matrimônio, o português Jaime Favais e sua mulher brasileira Josefina cumprem a convenção social da parentalidade e têm 2 filhos: “um menino que recebeu o nome de Manuel e, dois anos mais tarde, uma menina, que se chamou Clotilde”.⁵⁸ Manuel não se insere no enredo, justificando-se sua ausência por estar estudando na Europa. Clotilde, por sua vez, será a jovem com o destino trágico referenciado no título do livro. Moravam na Rua Nova, em um sobrado onde funcionava também o comércio onde Jaime Favais construiu uma fortuna sólida e o prestígio do seu nome no Recife do século XIX.⁵⁹

A figura de Leandro Dantas passa a fazer parte do cotidiano de Jaime sob uma lente de desconfiança, sentida por vários maridos da sociedade recifense. Essa prognose não se tratava de um ciúme descabido: Carneiro Vilela descreve o personagem Leandro como um homem cujo *modus operandi* era envolver-se amorosamente com mulheres casadas, simultaneamente e uma após a outra:

Com efeito, era pelas mulheres e no meio delas que ele reinava como soberano. A sua natureza sensual e o seu gênio afoito davam-se bem na atmosfera feminina. E o mulhério não desdenhava as suas homenagens, não desgostava das suas afoitezas, nem o repreendia pelas consequências naturais e lógicas do seu modo de proceder. Passava por ser um Lovelace incorrigível, um D. Juan cínico com as mulheres, mas cauteloso com os maridos. Apontavam-lhe as conquistas às dúzias e rara era a senhora mais ou menos saliente na sociedade recifense pela sua beleza ou pelo seu nome aristocrático, que o vulgo não lhe desse por amante e cujos episódios de vida escandalosa não comentasse com malícia. Verdade ou mentira, era essa a fama do rapaz e à sombra dela Leandro Dantas ia vivendo uma vida feliz e regalada.⁶⁰

Com tal fama, Jaime Favais passou a observar mais atentamente o que acontecia em sua própria casa e, valendo-se da sua posição de chefe do lar, submeteu a esposa a uma crescente sensação de vigilância, tornando para Josefina a própria casa um ambiente insuportável. Enquanto Jaime “era insípido e rígido com sua mulher, a esposa o detestava cada dia mais por cercar-lhe os passeios e perseguir suas ações”. O acirramento dos ânimos entre o casal também afetou Clotilde, que “percebendo a tensão entre seus genitores,

⁵⁵ Ibid., p. 54.

⁵⁶ Ibid., p. 52.

⁵⁷ LIMA, op.cit., p.90.

⁵⁸ VILELA, op.cit., p. 55.

⁵⁹ IZÍDIO, op.cit., p. 9.

⁶⁰ VILELA, op.cit., p. 238.

enraivecia-se contra o pai pela maneira que tratava a mãe e pela ojeriza do comendador que afastava toda a família [...] de Leandro Dantas, embora todos ignorassem seu amor pelo rapaz”.⁶¹

Eventualmente, o que principiou como boatos e mal-entendidos se concretizaram em evidências da traição de Josefina. Uma vez traído, Jaime Favais decide que encomendar o assassinato de Leandro Dantas é a melhor resolução para recuperar a honra ferida sem macular sua posição de prestígio na sociedade recifense.

Superando alguns percalços, o comendador triunfa em seu plano e Leandro Dantas é assassinado. Todavia, seus problemas estariam longe de estarem resolvidos: a outrora convivência pacífica no sobrado da Rua Nova torna-se cada vez mais difícil, bem como a descoberta do corpo, com rastros deixados pelos assassinos, poderia levar ao conhecimento da polícia que o condecorado negociante Jaime Favais foi o mandante do crime.

Neste ponto, é importante destacar que Jaime Favais em nenhum momento reconsidera a malignidade de sua decisão. Convencido de que procedera da melhor forma possível para salvar sua dignidade corrompida pela esposa, o personagem escrito por Carneiro Vilela honra a representação do patriarca do século XIX, que lava com sangue a mancha em seu nome. De acordo com Fátima Lima:

Jaime representa o "herói" dos valores sociais, que repara o dano feito à instituição do casamento, punindo os transgressores da ordem constituída. Sua frieza é estarrecedora e sua implacabilidade é o reflexo da insensibilidade da norma social que não tem em conta os anseios individuais. De enganado, torna-se enganador, atraindo o amante da mulher para uma armadilha, onde o matará sem piedade. Vingança premeditada nos mínimos detalhes, já que ninguém duvidará de sua palavra.⁶²

Possivelmente num dos maiores pontos de tensão na narrativa, o comendador Antonio Braga, pai de Josefina, recebe um recado do Chefe de Polícia para encontrá-lo o quanto antes. Sobressaltado, o velho comendador vai até a autoridade policial e recebe das mãos deste carta supostamente escrita por Josefina — em realidade, forjada por Jaime — para atrair Leandro Dantas para o Engenho Suaçuna, local onde foi assassinado. A carta, encontrada no bolso do amante e agora em poder de Antonio Braga, apresentado como um pai atencioso para Josefina e avô amoroso para Clotilde, gera a expectativa no leitor de que seja feita justiça à morte de Leandro. Não é o que ocorre. O comendador, abatido e envergonhado só de imaginar os escândalos envolvendo o bom nome de sua família, silencia.⁶³ A corrupção policial, eficiente em proteger os poderosos, encontrou em Antonio Braga cumplicidade para que a verdade do crime nunca fosse descoberta. Vai até Jaime Favais e lhe entrega a carta:

– Guarde-a, ou rasgue-a o senhor mesmo, disse ele.

Havia no tom em que foram ditas estas simples palavras uma dor tão grande, uma amargura tão pronunciada que Jaime ergueu os olhos cheio de espanto e os fitou no semblante de seu sogro. Antônio Braga estava pálido e franzia os sobrolhos num gesto de severidade e de rispidez extraordinárias. O negociante não pôde sustentar por muito tempo o olhar, com que era envolvido, e tomando maquinalmente o papel

⁶¹ IZÍDIO, op. cit., p. 13.

⁶² LIMA, op. cit., p. 101.

⁶³ Sendo adorado pela filha Josefina e a neta Clotilde, o comendador tinha do sobrinho Jaime Favais ao menos o respeito, representando o ancião, a figura masculina velha e sábia a qual todos reverenciavam. Antonio Braga também é detentor do pátrio poder em seu núcleo, conectando-se muito fortemente a concepção de *patria potestas* do direito romano pré-clássico, onde a titularidade do *pater familias* residia no ascendente masculino mais remoto (ALVES, José Carlos Moreira. **Direito Romano**. 18. Ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 2018.).

que ele lhe entregava, abriu-o e colocou-o diante dos olhos. Estremeceu então como se uma pilha elétrica o tocasse: abriu desmesuradamente os olhos e exclamou:

– Como lhe veio esta carta às mãos?

– Por intermédio da polícia – respondeu o velho secamente.

– Da polícia? – retrucou o negociante no auge do assombro. E acrescentou logo como conclusão forçada e lógica:

– Então estou perdido!

– Não! não está! – tranquilizou-o o sogro com amargura ainda maior do que a que suportara até então – não é da polícia que o senhor tem a temer: é de sua própria consciência.⁶⁴

O silêncio do comendador Antonio Braga sobre o assassinato ordenado por Jaime Favais, ainda que reprovasse o proceder do genro, demonstra a anuência social sobre a prática de um crime justificado pela honra. Como bem descreve Lucilo Varejão Filho no prefácio à 4ª edição da obra, Jaime Favais é o “puro exemplar de marido *vieux temps*, mergulhado até os cabelos no código de honra de sua época e firmemente decidido a lavar com sangue a sua honra”.⁶⁵ Sendo assim, apesar de censurar as escolhas feitas pelo genro, Antonio Braga não estava tão distante das concepções que as justificaram.

A frieza de Jaime Favais continua a se manifestar. Do mal súbito sofrido por Josefina após a descoberta que Leandro Dantas também era amante de sua amiga de longa data, Celeste Cavalcanti, o marido não se compadeceu nem um pouco:

Não considerava o incômodo de Josefina como uma desgraça, porém sim como um castigo: depois que ela lhe despedaçara a existência com a vergonha e com a infâmia de sua ingratidão e do seu adultério, a sua vida tornara-se-lhe absolutamente indiferente, se é que não se tornara também odiosa.

Que Josefina vivesse ou que morresse, era para ele uma questão secundária e indigna de maior atenção. Com a ingratidão dela, morrera-lhe completamente o amor; com a infâmia, desaparecera-lhe o respeito. Jaime não amava nem respeitava mais sua mulher. Odiava-a e envergonhava-se dela. Os transe por que ela estava passando, portanto, longe de o comoverem e o apiedarem, enchiam-no de satisfação e satisfaziam o seu rancor, e desprezo. Sentia, é verdade, que a comoção cerebral não fosse completa e que aquele incômodo inesperado e violento da mulher não tivesse produzido todos os seus resultados fatais e decisivos. A desgraça imerecida, os desgostos, a vergonha, tudo quanto sucedera até então, haviam tornado mau muito mau o coração do negociante.⁶⁶

A desgraça, todavia, ainda não estaria completa. A morte do velho Antonio Braga, a situação de demência permanente de Josefina e a inexplicável recusa de Clotilde em aceitar a proposta de casamento de João Favais (sobrinho de Jaime, que decidiu trilhar os mesmos passos do tio de garantir uma futura herança ao casar-se com a prima) continuavam a amargar a vida do comendador. Jaime, então, descobre-se à mercê de João Favais quando este lhe revela saber sobre o crime do negociante português. O preço do seu silêncio era o casamento com Clotilde, que, sabendo-se grávida de Leandro Dantas e sem a menor ideia que o próprio pai lhe ordenara o assassinato, revela a gravidez fruto do crime de defloração como último recurso para evitar o casamento com o primo João, figura que sempre detestou.

Humilhado após descobrir a dupla traição em seu próprio lar, Jaime implora que João aceite a filha “desonrada” e o sobrinho aceita a proposta pois, ambicioso como o tio,

⁶⁴ VILELA, op. cit., p. 440-441.

⁶⁵ VAREJÃO FILHO, op. cit., p. 26.

⁶⁶ VILELA, op. cit., p. 441.

enxergou uma oportunidade de lucrar ainda mais com o dote matrimonial. Depois de tudo, para o assombro do comendador, Clotilde continua a recusar o casamento com João:

– Agora estás à minha mercê, compreendes? Completamente à minha mercê! Ninguém te virá arrebatá das minhas mãos, nem livrar-te da minha raiva!

Clotilde deu um salto, como o tigre a que acabam de ferir:

– Mate-me! – bradou ela com firmeza – Já lhe disse uma vez que me matasse!⁶⁷

Furioso, Jaime Favais toma a derradeira decisão de emparedar a própria filha grávida e pôr um fim na sucessão de escândalos que acometeu o seu núcleo familiar.

O narrador destaca que o sofrimento de Clotilde só foi possível de ser conhecido por conta do servente chamado para realizar o emparedamento na casa da Rua Nova, que tenta interceder, sem sucesso, pela jovem, e posteriormente realiza uma denúncia ignorada, reforçando-se, na narrativa, a ineficiência das autoridades policiais e a cumplicidade com os crimes cometidos pelos mais abastados. Sob ameaça de morte, procede ao serviço. Sem a mãe e o avô, a jovem, de fato, estava completamente à mercê do pai que, a despeito da objeção do pedreiro – que posteriormente leva o caso às autoridades policiais – e do apelo suplicante da filha, não volta atrás em sua decisão. Convencido de que a transgressão da filha, tão ou mais grave que a da mãe, constitui um atentado à sua honra, Jaime justifica o horror por ele realizado.⁶⁸

Ao passo que o personagem Jaime Favais vai se revelando um homem terrível, o autor Carneiro Vilela merece o prestígio por transpor de forma tão fidedigna o perfil de conduta dos maridos traídos na velha sociedade do século XIX. Tem-se na figura do comendador o verdadeiro *pater familias*. De acordo com Clarice Moraes Reis, “família” deriva de *famulus*, expressão em latim que dizia respeito ao “conjunto de escravos domésticos e bens postos à disposição do *pater*, o qual adquiria e administrava os bens da família”.⁶⁹ Jaime era este homem para o núcleo Favais: exerceu a *patria potestas* (poder sobre a pessoa dos filhos) quando tentou forçar Clotilde a casar-se com João e, posteriormente, a assassinou; bem como a *manus* (poder sobre a mulher), tolhendo a liberdade de ir-e-vir de Josefina sob suspeita de uma traição; e o *domenica potestas* (poder sobre o patrimônio) na medida que despejou a mulher em um hospital em Portugal, “de onde nunca mais deveria sair senão para o cemitério”,⁷⁰ gastando em excursão pela Europa o dinheiro que conquistou ao longo da vida, fruto do trabalho com o tio e do dote matrimonial de Josefina. O final escolhido pelo autor para Jaime Favais gera revolta no leitor médio, por ver que o personagem viveu até o fim dos seus dias impune, gozando dos privilégios a ele concedidos como respeitado chefe de família, embora tenha sido o responsável pela destruição da sua:

Foi viver só e tornou-se uma espécie de misantropo. Se alguém lhe perguntava pela mulher e pela filha, respondia invariavelmente:

– Josefina... coitada! morreu! e Clotilde... essa casou-se em Portugal.

E ninguém punha em dúvida a sua palavra honrada e nunca desmentida. Ainda hoje existe este miserável e, não há muito tempo, figurava o seu verdadeiro nome entre os membros mais proeminentes da Sociedade Católica.⁷¹

Com efeito, *A Emparedada da Rua Nova* é obra com capacidade de reproduzir as consequências práticas do pátrio poder levado ao extremo, demonstrando, pela literatura,

⁶⁷ VILELA, op. cit., p. 490.

⁶⁸ LIMA, op. cit., p. 85

⁶⁹ REIS, op. cit., p. 3.

⁷⁰ VILELA, op. cit., p. 513.

⁷¹ VILELA, op. cit., p. 514.

que o autorizado por tanto tempo pela norma legal subsidiou toda sorte de infortúnios para as mulheres, sendo Josefina e Clotilde as principais personagens vitimizadas na obra em análise.

5. As mulheres de família n'A Emparedada

Nas questões a serem analisadas a seguir, arrisca-se uma reflexão. Já debatido o papel da mulher na família, agora, intenta-se refletir sobre as consequências de comportamentos tidos por desviantes, a partir das experiências vividas pelos personagens no livro *A Emparedada da Rua Nova*.

Como bem resume Lúgia Ziggotti de Oliveira:

Embora pareça elementar a necessidade de aferição da satisfação de cada um dos que compõem o arranjo, tal característica é diversa da concepção que vigorou no Direito das Famílias clássico. [...] no passado, enunciou-se inclusive pela letra legal a família como locus de manutenção da estabilidade social agregada à condição de conformação aos papéis forjados pela moral dominante. Tal moldagem, transportada para a racionalidade codificada, reforçou um único modelo como formador da família, do qual não se permitia desvincular. (2015, p. 62)

Pretende-se exaltar o papel da literatura, na obra de Carneiro Vilela, como fonte de análise da condição feminina na segunda metade do século XIX, apta a contribuir para o debate na construção de uma teoria feminista crítica ao Direito. Repise-se que o desequilíbrio nas relações entre homem e mulher no âmbito doméstico, reificado pela moral da Igreja Católica, foi sancionado pelo Direito. A herança misógina na cultura jurídica é, infelizmente, desafio bastante atual e que é enfrentado pelo feminismo jurídico, conforme exposto alhures. A sociedade oitocentista não conferia à mulher acesso aos espaços públicos, aprisionando-a na esfera privada, o único local onde teria algum prestígio, desde que acatasse o papel a ela previamente definido. Não tão distante da realidade atual, a literatura denuncia essa prática social e torna-se mais um instrumento para repensar o antigo paradigma familiar e em que medida o Direito ainda contribui para a manutenção do heteropatriarcado.

Desse modo, merece uma análise mais detida três personagens femininas principais: Josefina, Clotilde e Celeste. Josefina e Clotilde, no núcleo Favais (principal da obra), por sofrerem de forma direta nas mãos do *pater* Jaime Favais, vitimizadas pelo pátrio poder e sofrendo as consequências deste, e Celeste Cavalcanti, que mesmo não inserida na família Favais, participa ativamente da trama principal e merece atenção em razão de sua resistência e insubmissão à moral reinante.

5.1 Josefina, o papel da mulher e o dever de fidelidade recíproca

Descrita como “brasileira – muito brasileira mesmo”, Josefina é apresentada na narrativa como um mulher orgulhosa, imbuída de preconceitos aristocráticos e com uma tendência a julgar-se superior até mesmo ao próprio pai, quando lembrava que este, até construir fortuna para tornar-se um dos grandes capitalistas do Recife, precisou trabalhar arduamente como taverneiro e “enodoar-se com o contato das gorduras do toucinho e da manteiga, de sofrer a fedentina das cebolas podres e do bacalhau deteriorado [...] de aturar muitas vezes os ditérios e as insolências da freguesia reles e dos escravos que frequentam as tabernas”.⁷²

⁷² VILELA, op. cit., p. 54.

De posse dessas informações, o leitor médio que nutre um princípio de antipatia pela personagem logo vê este sentimento superado à medida que a narrativa se descortina para revelar Josefina como uma mulher de seu tempo. Após receber a educação religiosa, cumpriu sem contestação o papel a ela designado: casou-se com o pretendente estimado pelo pai, tornando-se a esposa dócil e submissa do seu primo Jaime, e posteriormente, mãe de seus dois filhos. Para redimi-la de uma primeira má impressão, Carneiro Vilela brinda a personagem com todas as virtudes valorizadas em uma mulher da época, retratando-a como “um daqueles espíritos moralmente fortes, uma rocha moral incorruptível”.⁷³

Não obstante, a aparente moral convicta e inabalável não impediu que, posteriormente, Josefina cedesse ao ímpeto de sua sexualidade, contida tantos anos pelos ensinamentos religiosos, rendendo-se a um caso extraconjugal com Leandro Dantas, que muito a cortejou até conseguir o que queria.⁷⁴ O recato de Josefina só estimulava Leandro, que entendia como uma espécie de desafio corromper a moralidade daquela simples burguesa, filha de um ex-vendilhão e mulher de um negociante português.⁷⁵

A associação constante que o autor faz entre a educação religiosa recebida e o perfil inicialmente pudico de Josefina, até que ela sucumbe à corte de Leandro, revela, em certa medida, a incapacidade de Carneiro Vilela em permanecer neutro quanto a sua desaprovação da moral religiosa inculcada na educação das mulheres. Sobre a influência da Igreja especificamente na educação fornecida a mulher, discorre:

Com efeito, julgando insuficientes os estabelecimentos de instrução disseminados abundantemente pelo Recife, apenas o filho completou os dez anos, mandou-o para a Europa; e a filha, antes mesmo desta idade, meteu-a no colégio das Irmãs de Caridade, situado na Rua do Hospício. Tanto escrúpulo na educação masculina e tão pouco na educação feminina!

Para o homem abriam-se todas as válvulas da civilização, franqueavam-se todos os caminhos da ciência, preparavam-lhe um futuro cheio de conhecimentos úteis, progressivos e, portanto, garantidos das mais altas virtudes.

Para a mulher, porém, - para a futura mãe de família, para a verdadeira base da sociedade moderna, - estreitavam-se os horizontes intelectuais e morais, proibiam-lhe a liberdade de pensar e de sentir, entregavam-na aos corvos do fanatismo e da hipocrisia, asfixiava-lhe o coração, envenenavam-lhe o espírito e, em vez de procurarem formar uma esposa e uma mãe com todas as aptidões para procriar cidadãos e homens de espírito, preparavam uma beata inútil e estúpida, apta apenas para dissertar sobre as problemáticas virtudes do rosário ou para engrolar ladainhas depois de indigestos e perniciosos sermões jesuíticos!⁷⁶

O trecho supracitado é revelador da desaprovação de Carneiro Vilela quanto à influência religiosa na educação feminina. Demonstra de forma evidente como o modelo de educação das famílias diferenciava o investimento educacional dos filhos baseado no sexo.⁷⁷ Josefina e Celeste Cavalcanti estudaram juntas em um desses muitos colégios onde a ignorância é institucionalizada e se tornaram amigas. Clotilde foi submetida ao mesmo destino. De acordo com Mirella Izídio, as “consequências silenciosas e perigosas desta pedagogia” aparecem no proceder de cada uma dessas personagens ao longo da narrativa, que em Josefina, se materializa na repressão moral.⁷⁸

⁷³ ALBUQUERQUE, op. cit., p. 184.

⁷⁴ Ibidem.

⁷⁵ LIMA, op. cit., p. 95

⁷⁶ VILELA, op. cit., p. 56-57.

⁷⁷ IZÍDIO, op. cit., p. 17.

⁷⁸ Ibidem.

Para além da insistência de Leandro Dantas, a consumação do adultério e a consequente quebra do dever de fidelidade foi motivada em Josefina pelo crescente sentimento de liberdade e autonomia que germinava dentro de si desde que voltou a conviver com a amiga do colégio. Quando Celeste se muda para o Recife, estabelecendo-se na casa da Passagem da Madalena, as duas retomam a amizade e ficam em contato frequente.

Diferentemente do que Josefina estava acostumada, a amiga era tida socialmente como uma “cortesã de salão”: embora tenha recebido a mesma educação religiosa, preserva uma altivez e autonomia perante todos, inclusive o marido, que destoava da posição submissa adotada por Josefina. É em um dos passeios com Celeste ao teatro que a esposa do comendador Jaime Favais conhece Leandro Dantas. O autor demonstra a influência da amiga em tirar Josefina da apatia que estava acostumada, narrando sua comoção ao conhecer seu futuro amante:

De repente, porém, a monotonia, necessariamente existente nesse seu viver de quase reclusão, rompeu-se com a súbita aparição de Celeste. Alargava-se inesperadamente o círculo de suas relações e Josefina, atraída e atirada ao meio daquele mundo novo para ela e apenas entrevisto nos seus sonhos após a leitura dos romances mais afrodisíacos, sentia-se outra e ofegava cheia de anelitos frementes, procurando aspirar todas aquelas emoções embriagadoras e, há tanto tempo desejadas.⁷⁹

Uma vez consumada a traição, é notória a altivez adquirida por Josefina: se um dia foi submissa, tornou-se combativa contra o marido e passou a enfrentar a figura masculina como se fosse um igual.⁸⁰ Inicia-se, dessa forma, no sobrado da família Favais, um período de convivência difícil, na qual Jaime Favais, já ciente da traição e vitorioso em seu plano de assassinar Leandro Dantas (fato até então desconhecido por Josefina), pretende exercer seu poder marital proibindo a esposa de circular socialmente, impedindo-a até mesmo de visitar a casa do próprio pai e ameaçando-a de violência física. Resoluta, Josefina transforma-se em outra pessoa aos olhos de Jaime, acostumado a dócil submissão que a esposa sempre demonstrou:

– Não me obedeceria?!... por quê?!... – gritou ele erguendo o braço num gesto duvidoso, que tanto poderia ser natural como de ameaça.

Josefina sentiu subir-lhe ao rosto uma onda de sangue: um relâmpago de raiva e de indignação passou-lhe pelo peito, queimando-o sem piedade. Deu um salto de leoa, que despedaça os varões da jaula que a prendia, e agarrando o marido pelo pulso, soprou-lhe às faces esta sentença:

– Porque quero!

Jaime, pálido e surpreso, recuou como que aterrado ante aquela fúria que ele havia provocado. Nunca tinha visto sua mulher sob semelhante aspecto; julgá-la-ia mesmo incapaz de uma tal energia, habituado como estava não só a governá-la sempre conforme a sua vontade, como também a vê-la carinhosa e submissa. Entretanto, agora de súbito ia encontrá-la inteiramente mudada; em vez de carinhosa, áspera; em vez de submissa, desobediente; em lugar de boa e tímida, enérgica e altaneira.⁸¹

A autonomia sexual recém-descoberta lhe transpassou de sentimentos de liberdade sobre o próprio corpo. Enquanto Jaime Favais tenta restabelecer seu poder sob a mulher por meio da violência (único caminho que parece enxergar para revidar o mal feito a sua honra dentro do próprio lar), Josefina nunca mais foi a mesma: do contrário, revela um temperamento forte que permaneceu contido por muitos anos em razão do enlace com o

⁷⁹ VILELA, op. cit., p. 281.

⁸⁰ ALBUQUERQUE, op. cit., p. 187.

⁸¹ VILELA, op. cit., p. 72-73.

primo, suportando as obrigações do casamento.⁸²

Todavia, a resolução do casamento de Jaime e Josefina, em meados do século XIX, não contava com o desembaraço do atual instituto do divórcio. Como explica Albuquerque, “a perda, por parte do homem, do corpo da mulher e dos poderes sexuais advindos e legitimados pelo casamento, funcionava como alavanca para que, através da violência, a desforra fosse feita”.⁸³ Furioso, Jaime Favais cogita matar a mulher, mas, fiel ao seu caráter frio e calculista, faz ponderações sobre as consequências de assassiná-la e desiste do crime tão somente porque percebe as graves complicações que recairiam sobre ele:

Não. Não mataria sua mulher. Afinal de contas quem teria de sofrer mais seria ele. Ela só perderia a vida, ele, porém, perderia tudo, tudo quanto adquirira e ganhara até então a tanto custo, com tanto suor do rosto e com tanto sacrifício da alma. Não! a morte dela não o vingaria de sobra.⁸⁴

Foi a conduta ilibada de Josefina perante a sociedade recifense, como filha de um rico e influente comerciante da cidade, que incutiu em Jaime Favais o receio de tirar-lhe a vida. Não é nenhum ímpeto de misericórdia que livra Josefina da morte, senão o receio de Jaime de ver sua reputação manchada.

Conduto, o fim da personagem não foi menos trágico. Após a descoberta de que Leandro também era amante de sua amiga Celeste, Josefina desespera-se e é acometida por uma “congestão mental”. Entre crises e delírios, a personagem nunca mais é a mesma, tornando-se histérica até sucumbir completamente à loucura no momento em que descobre que Leandro estava morto e Clotilde, sua própria filha, engravidara dele. Depois de já ter emparedado viva a própria filha, Jaime Favais foge para a Europa e leva Josefina, tratando de descartá-la em um hospital em Portugal, de onde nunca mais saiu.

Existe uma violência simbólica cometida contra a mulher no destino de Josefina.⁸⁵ Não se pode olvidar que, desde jovem, a personagem corresponde a figura feminina idealizada pela classe burguesa: bonita, prendada, cristã, esposa submissa e boa mãe. Josefina representa, até o envolvimento com Leandro Dantas e a quebra de seu dever de fidelidade, os valores remanescentes do período colonial e monárquico de família ideal. No momento em que comete adultério, a representação literária transforma o perfil da personagem, tornando-a uma mulher transgressora. Os caminhos que Josefina encontrou para afirmar a própria identidade e exercer um mínimo de autodeterminação tiveram consequências drásticas. Em um interrompido processo de empoderamento, a personagem sequer consegue avançar na construção dessa autonomia pois as possibilidades de assumir os rumos da própria vida são arruinadas depois que é acometida de doença mental e, posteriormente, abandonada pelo marido, para sempre, em um sanatório. Se na contemporaneidade a falta de Josefina em cumprir o dever de fidelidade recíproca seria, idealmente, resolvida em um divórcio, o final atribuído à personagem tomou contornos mais sombrios: enlouquecida, não se tem mais notícias de seu estado na narrativa até o momento em que é completamente abandonada.

Em um salto para o momento atual, cumpre trazer o aporte de Lígia Ziggiotti de Oliveira⁸⁶ quanto à laicidade que marcou o pensamento jurídico moderno não impedir que o Código Civil, em especial o livro IV do Direito de Família, tenha conteúdo influenciado pelo discurso religioso. Nesse sentido, a sexualidade feminina continua sendo

⁸² ALBUQUERQUE, op. cit., p. 174.

⁸³ Ibid., p. 187.

⁸⁴ VILELA, op. cit., p. 362.

⁸⁵ ALBUQUERQUE, op. cit., p. 193.

⁸⁶ OLIVEIRA, op. cit., p. 53.

obsessivamente regulada, como se visualiza na manutenção, até os dias atuais, do dever de fidelidade recíproca entre os cônjuges no artigo 1.566, inciso I do Código Civil.

Isso porque, como se verifica histórica e artisticamente, o dever de fidelidade recíproca, ao fim e ao cabo, se constituiu como um instrumento de controle da sexualidade feminina, "para proteger a paz doméstica e evitar a *turbatio sanguinis*".⁸⁷ Neste sentido,

A realidade social tem demonstrado que esse dever serviu apenas para reprimir a mulher, porque sempre houve tolerância cultural com a "infidelidade" masculina disseminada em todos os estratos da população brasileira. Os valores hoje dominantes não reputam importante para a manutenção da sociedade conjugal esse dever, que faz do casamento não uma comunhão de afetos e de interesses maiores de companheirismo e colaboração, mas um instrumento de repressão sexual e de represália de um contra outro, quando o relacionamento chega ao fim.⁸⁸

Dessa forma, Paulo Lôbo demonstra como a fidelidade recíproca, na realidade, é uma concepção defasada na medida em que hoje já se compreende sua dimensão de utilização para o controle da sexualidade feminina. Para além disso, discutir o descumprimento de tal dever judicialmente implica em um sacrifício do direito à intimidade e privacidade, que não se coaduna com a tutela geral da personalidade prevista no sistema jurídico brasileiro.

5.2 “Pois olha, minha amiga, lá em casa quem governa sou eu”: Celeste Cavalcanti, a fidalga da Passagem da Madalena

Embora não integre o núcleo familiar dos Favais, não seria possível tratar neste capítulo das mulheres d’*A Emparedada* sem falar de Celeste Cavalcanti. Não se trata de uma digressão e sim de necessário reconhecimento à única personagem feminina à qual Carneiro Vilela dedicou um capítulo inteiro e que, em diálogo com Josefina, demonstrou, em uma frase, capacidade de mando e autonomia que a amiga nunca imaginou.⁸⁹ Josefina está preocupada se o marido Jaime Favais iria anuir com a ida da família a uma festa, ao que Celeste dispara:

– [...] Tu não vais este ano?

– Não sei ainda – respondeu Josefina – Jaime é quem decide estas coisas.

– Como?... é teu marido quem?... Pois olha, minha amiga, lá em casa quem governa sou eu.

Josefina sorriu amável e docemente; conhecia o gênio petulante da sua amiga e não queria levantar ali uma discussão sobre os deveres das esposas e da obediência que elas juram. Calou-se, portanto [...]⁹⁰

Descrita desde muito jovem como fora dos padrões de aceitabilidade da época, passando por sua origem (fruto de um “consórcio desigual” entre um senhor de engenho e a filha de um lavrador) até o comportamento na vida adulta, Celeste é descrita pelo autor como “inteiramente senhora de si e liberta das peias do respeito e das algemas, às vezes incômodas, das conveniências”.⁹¹ A personagem, embora tenha frequentado o mesmo recolhimento que a amiga Josefina, parecia nutrir em seu íntimo uma natureza insubordinada que não podia ser contida, levando da educação religiosa apenas os preconceitos e vícios:

⁸⁷ LÔBO, Paulo. As vicissitudes da igualdade e dos deveres conjugais no direito brasileiro. Cit., p. 45.

⁸⁸ Ibid., p. 46.

⁸⁹ ALBUQUERQUE, op. cit., p. 175-176.

⁹⁰ VILELA, op.cit., p. 215.

⁹¹ Ibid., p. 218.

[...] Celeste frequentara o colégio e passara por ali tal qual como todas as outras daquele tempo e de hoje ainda e de amanhã talvez, sem um ensinamento útil para o coração e sadio para a consciência, mas eivada desses preconceitos piegas, cheia dessas credices estultas, imbuída dessa fé falsificada e embrutecedora, vítima desses vícios, que se adquire ao pé do confessorário ao ouvir a palavra insignificante, estúpida ou corruptora de um sacerdote sem ideias, sem princípios, sem moral, sem crenças, sem estudos, como são em geral os nosso padres ainda hoje e o eram ainda piores há vinte anos [...] ⁹²

No que para Josefina provocou a repressão moral, em Celeste, as “consequências silenciosas e perigosas desta pedagogia”⁹³ se materializa como fingimento e auto penitência. De nada adiantou, portanto, o temor paterno e as tentativas de impor limites e conter a filha, a namoradeira do engenho: “para o amor e pelo amor, era de uma democracia sem limites”.⁹⁴ Ademais, Celeste tinha, desde nova, uma daquelas “naturezas privilegiadas” que parecem nascer “predestinadas para o mando e para o domínio”.⁹⁵ Assim, primeiro dominou os pais, dobrando-os para realizar suas vontades, e em seguida, o marido. Casou-se com Tomé Cavalcanti, homem sério e honrado, de família nobre, senhor de engenho, dezoito anos mais velho e que ainda assim “apaixonara-se doidamente por ela”.⁹⁶ Tornou-se então senhora de engenho e estendeu sua capacidade de mando para o cônjuge. No que era lido socialmente como uma inversão de papéis, Tomé Cavalcanti assumiu o lugar de marido passivo, subordinado e amável, o que traduzia-se como fraqueza nos padrões da época.⁹⁷

A natureza indócil e insubordinada de Celeste é demonstrada na obra literária como percebida por todos que com ela conviviam nas festas que dava, especialmente quando mudou-se para a casa da Passagem da Madalena, no Recife, mas tal situação era dissimulada por sua posição social de prestígio:

Murmurava-se então que a namoradeira do engenho se transformara em cortesã do salão. Aperfeiçoara-se um pouco somente – já não era a menina leviana e loureira, estouvada e independente – era a Pompadour dissimulada e imponente, alegre ainda, porém já um pouco hipócrita. Diziam, pois, pela boca pequena que o seu procedimento não era regular; apontavam-lhe já diversos amantes, cobriam-na de censuras e de doestos, porém nenhuma porta se lhe fechara; ninguém lhe recusara a sua estima; nenhuma família honesta ou isenta do pecado evitara o seu contato. Ao contrário, todos se empenhavam em frequentar a sua casa e as suas festas, e solicitavam a honra de tê-la em seus salões. A aristocracia e o dinheiro são bandeiras que cobrem toda a carga.⁹⁸

Neste ponto, de acordo com Tereza Albuquerque, Celeste representaria um alter ego do marido por possuir as características atribuídas aos homens, enquanto Tomé carecia de tais qualidades, tornando-se, aos olhos da sociedade, cúmplice da mulher diante de suas faltas enquanto esposa.⁹⁹

Assim como aconteceu com Josefina, Celeste se engajou num relacionamento extraconjugal com Leandro Dantas, sem que as duas soubessem do envolvimento com o mesmo homem. Todavia, ao contrário da maioria, incluindo aí sua amiga, Celeste fugia ao estereótipo das vítimas do Don Juan recifense na medida que se preocupava mais em evitar um escândalo pela publicidade de seu adultério, do que com a suposta imoralidade de sua conduta. Ainda assim, os boatos corriam, “mas aos ouvidos do marido não chegava nenhum

⁹² Ibid., p. 216-217.

⁹³ IZÍDIO, 2013, p. 17.

⁹⁴ VILELA, 2013, p. 219.

⁹⁵ VILELA, 2013, p. 218.

⁹⁶ VILELA, 2013, p. 220.

⁹⁷ ALBUQUERQUE, 2014, p. 176.

⁹⁸ VILELA, 2013, p. 221-222.

⁹⁹ ALBUQUERQUE, 2014, p. 177.

desses rumores, porque os maridos, ainda mais do que os pais, são os últimos que sabem o que se passa em sua casa”.¹⁰⁰

Levando o caso até onde pôde, o adultério de Celeste só chegou ao conhecimento do marido através de Clotilde, que amava Leandro e revoltada com a descoberta, astutamente encontra um jeito de revelar o caso a Tomé Cavalcanti. Em um primeiro momento, desespera-se e chora amargurado pela traição, mas logo em seguida adota a mentalidade do homem comum de sua época e, enfurecido pela infidelidade da esposa, torna-se violento, decidido a lavar sua honra.

O amor que sentia por Celeste sempre fez que Tomé Cavalcanti criasse justificativas para a conduta da esposa, “a qualquer ato menos pensado, ou cheio de estouvamento [...] dizia consigo em forma de desculpa: É gênio dela! tem azougue nas veias... é um pouco leviana, porém não passa disto”.¹⁰¹ Quando julgava que ela estava prestes a passar dos limites, desrespeitando as normas de decoro ou beirando a um escândalo que a comprometeria, o senhor de engenho a advertia com uma bondade paterna. Mas o “pecado” da insubordinação, até então perdoado por Tomé, tornou-se intolerável após o adultério. Não só pelo que lhe causava individualmente, como homem apaixonado e agora muito magoado, mas o que isso causava à sua honra perante a sociedade. O valor da honra, por sua vez, era tão bem difundido pelo patriarcalismo vigente que nem mesmo o comendador Antonio Braga — que vem a ser a tábua de salvação de Celeste, ficando entre os dois e impedindo uma cena de violência — discordou das motivações de Tomé Cavalcanti.

É que o comportamento de Celeste, segundo Tereza Albuquerque,

[...] rompia e afrontava a construção histórica da importância do casamento para a formação da nação, ia de encontro aos valores civilizados de progresso e ideal de civilização da época. A noção de família burguesa feliz e, o mais importante para salvaguardar a propriedade, legítima, deveria ser continuada. [...] Para a mentalidade da época, a mulher, praticando o adultério, resistia a uma ideologia de poder, por isso a violência física e simbólica era a forma pela qual o pensamento dominante masculino buscou sair ileso naquilo que lhe era mais caro: “a preservação da honra e dos bons costumes”. As atitudes de Celeste representavam um perigo para essa ideologia.¹⁰²

Assim, na família Cavalcanti, os papéis esperados foram restabelecidos a partir da possibilidade de violência legítima contra Celeste. Se um dia foi submisso e apático, Tomé agora torna-se tudo que sua esposa antes era: uma figura ativa, resoluta, enquanto ela assume o papel de mulher dócil e subserviente, pois temerosa pela sua vida.¹⁰³

O autor Carneiro Vilela, intrigando o leitor nos moldes folhetinescos até a última página, não oferece um fim claro a personagem, deixando o mistério no ar:

Celeste Cavalcanti... Triste foi o fim dessa formosa pecadora! Do que se passou, porém, depois que o marido surpreendeu a sua confissão, nada podemos adiantar por ora, porque faz parte de outro romance, que não será propriamente continuação deste, mas que com ele tem grandes pontos de contato e relações muito íntimas, formando talvez um episódio à parte, tão interessante como o primeiro.¹⁰⁴

Mesmo sem a prometida continuação (Carneiro Vilela faleceu em 1913, um ano depois do último folhetim d’*A Emparedada* no *Jornal Pequeno*, em 27 de janeiro de 1912), tem-se a confirmação de um “triste fim”. A captura de subjetividades de personagens tão

¹⁰⁰ VILELA, op. cit., p. 223.

¹⁰¹ Ibid.

¹⁰² ALBUQUERQUE, op. cit., p. 178.

¹⁰³ ALBUQUERQUE, op. cit., p. 183.

¹⁰⁴ VILELA, op. cit., p. 512-513.

diferentes entre si, como Celeste e Josefina, revela que a opressão feminina não faz distinção entre reprimidas e insubordinadas: ao fim e ao cabo, ambas são tidas como imorais no momento em que fogem à reprodução do papel da mulher, ou seja, do papel de ser-para-o-outro.¹⁰⁵

A altivez que caracterizou Celeste Cavalcanti não podia mais ser tolerada e a mentalidade oitocentista exigia que ela fosse domada. O marido, até então permissivo, uma vez traído, percebe-se legitimado para valer-se da violência para restabelecer os papéis de poder no núcleo familiar. Para manter sua incolumidade física, a personagem depende do perdão do marido traído, perdendo a posição de mando que até então ocupava no seu lar. Repete-se na infidelidade conjugal de Celeste, assim como ocorreu com Josefina, o anteriormente mencionado: que “a perda, por parte do homem, do corpo da mulher e dos poderes sexuais advindos e legitimados pelo casamento, funcionava como alavanca para que, através da violência, a desforra fosse feita”.¹⁰⁶

Vendo-se a sós com seu marido, Celeste sentiu invadir-lhe o coração um frio gélido e sufocante. Quis gritar e não pôde; parecia que uma garra de ferro lhe apertava a garganta e que lhe davam na cabeça marteladas surdas e repetidas. Chegara ao paroxismo do terror. Cada vez que seu marido, no passeio maquinal que estava dando, se aproximava do sofá, ela estremecia toda como se fosse chegada a sua hora.

Por fim, tomou um pouco de alento e as ideias se lhe foram tornando mais nítidas e menos tenebrosas. Se Cavalcanti pretendesse matá-la, já o teria feito sem dúvida. Perdoar-lhe, ela não acreditaria nunca que ele o fizesse. Conhecendo bastante seu marido para saber que os crimes contra o pudor e contra a honra, tinham grande influência sobre o seu ânimo, e que, em questões de honra, era intransigente e inexorável. Que pena então lhe reservaria ele para punir a sua falta?¹⁰⁷

Enfim, reforçou-se em Celeste a auto-penitência. Quebraram-lhe o espírito, podaram-lhe a autonomia, conformaram-na na identidade de mulher do seu tempo. E nunca mais se soube da fidalga da passagem da Madalena.

5.3 Clotilde e a insubordinação feminina

Filha de Jaime e Josefina, Clotilde nos é apresentada como uma jovem transgressora desde o começo da narrativa. Pareceu nascer com um desejo de liberdade e postura questionadora que não condiziam com o esperado de uma mulher de seu tempo. Sobre a personagem, o autor descreve:

Produto de um cruzamento de raças, a mistura dos dois sangues, de que era oriunda, se lhe deu ao físico aquela perfeição material, deu-lhe ao espírito uma energia máscula e impetuosa, formou-lhe um coração capaz de todas as virtudes como de todos os vícios, conforme o lado para que o inclinasse a vontade ou para que levasse a inspiração do momento.¹⁰⁸

Não foi à toa que Carneiro Vilela escolheu as adjetivações “máscula e impetuosa” para referir-se a Clotilde. Sua representação é similar à de Celeste Cavalcanti no que toca a uma autossuficiência que a aproxima mais de um perfil masculino do que feminino. Recusando-se a se submeter a autoridade paterna e arcando com as consequências trágicas dessa insubordinação, no final de Clotilde visualizam-se os extremos do pátrio poder legitimado à época.

¹⁰⁵ OLIVEIRA, op. cit., p. 54.

¹⁰⁶ ALBUQUERQUE, op. cit., p. 187.

¹⁰⁷ VILELA, op. cit., p. 432.

¹⁰⁸ VILELA, op. cit., p. 59.

Assim como a mãe, recebeu sua educação nos recolhimentos, mas, diferentemente, não permitiu que os ensinamentos religiosos inibissem sua propensão à rebeldia:

Se mais alguma coisa trouxe para a casa paterna como prenda valiosa, foram sem dúvida umas lições práticas de hipocrisia e um ódio inveterado por tudo quanto fosse contrariedade e por tudo quanto lhe parecesse reclusão. A seleção quase conventual, em que vivera durante o período colegial, fizera-lhe adorar a liberdade. Os sofrimentos por que passara na observância rigorosa de umas regras carrancas e aperreadoras haviam acumulado no seu coração uns ódios intransigentes por tudo quanto lhe parecesse obrigação e tinham-lhe dado uma aptidão e uma presteza extraordinária para a revolta.¹⁰⁹

Movida pelo desprezo às regras iniciado no colégio, Clotilde evolui na narrativa como essa mulher que não se molda às convenções, com aptidão e inclinação para a revolta. Um dos principais alvos de seu espírito audaz era João Favais, sobrinho e caixeiro de Jaime, que embora tivesse (em alguma medida) sentimentos sinceros por Clotilde, no fundo, partilhava da ambição do tio e enxergava no casamento com a prima abastada um caminho para fazer fortuna.

Clotilde enxergava que a paixão do primo por ela não era genuína, já que movida por ganância financeira. Nessa oposição ao casamento com João tinha o apoio da mãe (que também o detestava) e do avô, o comendador Antonio Braga (por quem Clotilde tinha verdadeira adoração), e inicialmente, até do pai Jaime Favais, que embora aprovasse a união da filha com o sobrinho, tentou respeitar sua recusa.¹¹⁰

Como outras mulheres da narrativa, Clotilde apaixonou-se por Leandro Dantas, mas diferentemente delas e sem saber, possuía um atributo que o afastava: era solteira. Leandro procedia com toda cautela para não se envolver com moças solteiras justamente porque esse desimpedimento poderia forçar-lhe em uma situação de contrair matrimônio, enquanto o Don Juan recifense preferia se divertir com mulheres já casadas e que naturalmente não poderiam atravancar-lhe o caminho com tais propostas.¹¹¹ É que apesar do espírito petulante e atrevido, a educação religiosa incutiu em Clotilde ao menos um desejo considerado comum às mulheres da época: queria casar-se, e estava consciente de sua beleza e do bom dote e posterior herança familiar que trazia consigo. Tais atributos a tornavam uma ótima pretendente e por conta disso, não conseguia entender as esquivas de Leandro. Se tentava se aproximar do mancebo, este não lhe dispensava a atenção que se espera de um apaixonado, muito pelo contrário: era frio, mantinha-se distante e essa indiferença fazia Clotilde se sentir desprezada.

Em seus devaneios de primeiro amor e sem saber quem Leandro realmente era, a jovem convenceu-se de que uma visita feita à sua casa pelo rapaz foi uma tentativa frustrada dele se declarar, tendo sido despachado com frieza por Jaime Favais. Desde então Clotilde passa a desprezar o patriarca, convencida de que ele é o tirano que impedia sua felicidade¹¹² e aproxima-se cada vez mais da mãe. O que ela não sabia é que moça solteira não era a especialidade de Leandro e sua índole libidínica o atraía para Josefina,¹¹³ sendo ela a motivação da visita de Leandro.

¹⁰⁹ VILELA, 2013, p. 60.

¹¹⁰ IZÍDIO, 2013, p. 10

¹¹¹ IZÍDIO, 2013, p. 11-12

¹¹² LIMA, 2005, p. 97-98

¹¹³ Apesar das naturezas diferentes, Clotilde muito amava sua mãe e não imaginava que as duas compartilhavam da paixão pelo mesmo homem. Não à toa, quando Josefina finalmente descobre do caso de Celeste com Leandro e começa a delirar, falando em voz alta do seu próprio envolvimento com o rapaz, é Clotilde quem tenta a todo custo tapar-lhe a boca, protegendo a mãe de uma confissão irremediável (LIMA, op. cit., p. 98).

Apesar de Leandro diretamente ignorar Clotilde, ela e a escrava Joana (confidente da paixão da sinhazinha pelo rapaz) perceberam que ele estava sempre rondando a casa da Rua Nova. Sem saber do adultério de Josefina, passaram a nutrir a ilusão de que Leandro Dantas na verdade era um tímido e estava receoso de declamar seu amor por Clotilde por conta de Jaime Favais. Assim, em uma sucessão de mal-entendidos das duas partes, Joana articula um encontro entre Leandro Dantas e Clotilde, enquanto ele pensa que se encontrará com Josefina. Surpreso ao ver a filha ao invés da mãe no local de encontro, Leandro embarca na situação e simula um interesse em Clotilde — evitando assim que ela descobrisse a falta de Josefina — e possui a jovem, que acredita estar recebendo a confirmação de reciprocidade do amor que sentia.

O que Clotilde não previa é que desse único encontro resultaria uma gravidez. Mesmo desesperada, consciente de seu crime contra os costumes (defloramento antes do matrimônio), continua rejeitando o primo João Favais que, com o orgulho ferido ao descobrir a paixão dela por Leandro, revela que Jaime Favais ordenou o assassinato do rapaz, informação que deixa Clotilde devastada e ainda com mais ódio do pai.

O negociante é chantageado pelo sobrinho e tenta forçar o casamento como forma de garantir que João não o denunciaria, mas por convicção de seu amor por Leandro Dantas e ciência da gravidez (que ainda disfarçava), Clotilde se nega:

– [...] juro-o por Deus, mas é forçoso que esse casamento se efetue, do contrário estou perdido, desonrado...

– Ah!... para salvar a sua honra é preciso sacrificar o meu futuro?! O miserável sabe do seu segredo e especula com ele, não é assim? E para fazê-lo calar deu-lhe a minha mão, não é verdade?

[...]

– Pois não será assim! – continuou a moça furiosa. Entre a sua desgraça e a minha, também eu tenho o direito de escolher: escolho a sua! Entre a sua e a minha tranquilidade futura prefiro a minha! Para o egoísmo de um pai, que se tornou criminoso, o egoísmo de uma filha, que se torna agora acusadora!

– Clotilde!.

– Ah! o seu sobrinho quer a minha mão e lhe vende o seu sossego pelo valor do meu dote e talvez que também das minhas heranças? Pois bem! Chegou também a minha vez de impor condições.¹¹⁴

A partir daí, é uma sucessão de desgraças na vida de Clotilde, que perde todo o amparo: a mãe adoece, o avô morre, e a jovem se vê sozinha, completamente à mercê do pai. Como último recurso, decide revelar para João Favais que está grávida, esperançosa que sua “infâmia” a livraria do casamento. Jaime escuta a confissão da filha e, enfurecido pela dupla traição, para o desgosto de Clotilde, insiste no casamento, implorando que João Favais aceite a filha como esposa, mesmo “desonrada”. Com a promessa de um dote ainda melhor do que o esperado, o ganancioso caixeiro aceita casar-se com a prima, apesar de sua desonra em carregar o filho de outro homem.

Clotilde, todavia, mesmo consciente de suas transgressões, por tudo que já foi relatado, não iria acomodar-se a um casamento com um homem que desprezava, forçado pelas convenções morais da época, ou pelo medo de perecer nas mãos do pai. Insubordinou-se e desobedeceu diretamente aos mandos de Jaime Favais “de forma enérgica, convencida, resoluta e humana”.¹¹⁵ Clotilde é a melhor representante de insubordinação feminina na obra pois ao contrário do que ocorreu com Josefina e Celeste, subjugadas pelas convenções

¹¹⁴ VILELA, 2013, p. 480-481.

¹¹⁵ ALBUQUERQUE, op. cit., p. 194

culturais da época (Josefina adoece e é abandonada por Jaime, Celeste vive um eterno clima de terror em seu lar, sob a ameaça de violência e temor pela própria vida sempre pairando), Clotilde resiste até o fim e leva seu espírito de insubmissão até às últimas consequências. E é justamente a sua desobediência em face do pátrio poder que culmina no seu assassinato.

Como demonstra Tereza Cristina Lopes de Albuquerque é justamente o fato de recusar reiteradamente o casamento com João (aos olhos de Jaime Favais, tábua de salvação da honra da família) bem como sua ciência do assassinato de seu amado, ordenado pelo próprio pai, que tornou Clotilde a segunda vítima de Jaime com a aquiescência de João.¹¹⁶ Ela não hesitaria em denunciá-lo pelo assassinato de Leandro Dantas, representando, para o pai e para o primo, uma ameaça que precisava ser refreada.

A dialética discursiva entre o suposto dever filial de submissão à autoridade paterna contra o ímpeto libertário da jovem revela um antagonismo impossível de ser conciliado, o que convence Jaime Favais de que se não poderá demover Clotilde pelo discurso, o fará pela violência, calando eternamente aquele corpo insubordinado.¹¹⁷ Desse modo, é possível afirmar que “o maior castigo sofrido por ela foi certamente a destruição do instrumento de todos os seus delitos: o corpo. O fenecimento do corpo marca a vitória da moral sobre o espírito livre de Clotilde”.¹¹⁸

Se Clotilde não se subordinava à autoridade de Jaime enquanto pai, tampouco iria submeter-se a João Favais como marido. Mesmo desprezado pela prima do início ao fim da narrativa, João tudo suportou, não por amor, mas pela expectativa do dote que a união dos dois traria. Com a recusa definitiva de Clotilde, João a odiou e tornou-se cúmplice de seu emparedamento.

O desejo de vingança que tomou Jaime Favais (e também Tomé Cavalcanti), só realizado através da agressão física, não tinha raiz em uma propensão natural masculina à violência, mas sim na garantia da impunidade e na crença de que a justiça estaria a seu favor. A legítima defesa da honra, fundada pelo discurso religioso, encontrou apoio no discurso jurídico e por muitos anos inocentou homens assassinos de suas esposas e filhas. Os pensamentos homicidas dos homens d’A *Emparedada* são socialmente legitimados, o ultraje causado pela conduta das mulheres é justificativa para a cólera masculina.¹¹⁹ Clotilde é a vítima do crime título da obra literária por sofrer a violência doméstica mais extrema da narrativa. O fenecimento do seu corpo insubordinado como forma de calar sua voz para sempre representa, na obra, uma denúncia ao problema social da mulher.¹²⁰

Se a mulher fugia do perfil feminino, é dizer, se recusasse a um casamento, se desrespeitasse a Igreja, se cometesse qualquer deslize que abalasse a imagem de família perfeita: em outras palavras, se ousasse romper com o que deveria ser, precisava ser reparada. O projeto de civilização e formação do Estado brasileiro concentrou na família a concretude de seus ideais, assim, um “mau funcionamento” da mulher no âmbito familiar representaria o adoecimento do corpo social.¹²¹ Todavia, como leciona Lígia Ziggotti de Oliveira, os caminhos para a conquista da autodeterminação feminina, em vistas da realização pessoal, não podem “ser tão árduos quanto exigem o vitimismo e o heroísmo”.¹²² Em outras palavras, o fim trágico de Clotilde, ocasionado pela sua revolta incitada pela consciência do abuso de poder e hipocrisia reinante nos mandos autoritários de seu pai, não

¹¹⁶ Ibid., p. 196.

¹¹⁷ Ibid., p.197.

¹¹⁸ Ibid.

¹¹⁹ Ibid., p.201.

¹²⁰ Ibid., p.204.

¹²¹ Nesse sentido, tanto ALBUQUERQUE, op. cit., quanto OLIVEIRA, op. cit.

¹²² OLIVEIRA, op. cit., p. 34.

pode ser romantizado a ponto de relativizarmos o horror do ocorrido. *A Emparedada da Rua Nova* é um romance de costumes e por isso, a literatura contribui para uma análise de como a figura feminina foi pensada para corresponder aos interesses das classes dominantes e de como isso repercutiu no campo jurídico.

Entende-se, em suma, a importância de o Direito assumir a responsabilidade pela perpetuação de um discurso que estratificou as relações de poder no âmbito familiar. Apesar do distanciamento histórico entre a moral atualmente vigente daquela que reinava na época em que Carneiro Vilela narrou os fatos que se sucederam a Clotilde, a decadência do heteropatriarcado ainda não é sentida de forma tão latente por muitas mulheres. O Direito garantiu uma emancipação feminina formal sem que as promessas dessa igualdade efetivamente atinjam a todas. Muitas seguem oprimidas, resistindo ou sucumbindo,¹²³ o que reforça a importância do feminismo jurídico como um instrumento de ruptura com a raiz patriarcal do Direito.

6. CONCLUSÃO

O intento do trabalho foi interpretar os elementos contidos na obra *A Emparedada da Rua Nova* e avaliá-los em sua conexão com o Direito, valendo-se dessa análise para compreender as expressões do pátrio poder na transição entre os séculos XIX e XX, bem como a relação entre a luta feminista e as novas perspectivas de transformação da ciência jurídica propugnadas pelo feminismo jurídico.

A pesquisa que resultou neste trabalho concluiu pela factibilidade de valer-se da narrativa literária para revisar questões atinentes à ciência jurídica, problematizando “*A emparedada da Rua Nova*”, historicizando a narrativa e analisando os elementos de direito das famílias ali presentes, para transcender o formalismo contido na dogmática jurídica e valer-se de um novo método de pesquisa em Direito.

Neste ensejo, a literatura aparece como um caminho para repensar e articular a ciência jurídica, criando uma cultura literária do Direito com contribuições recíprocas entre os campos. Conclui-se que a riqueza da exploração jusliterária não está tão somente em apurar o aspecto jurídico dos fatos ocorridos em um texto de ficção, mas também em explorar na narrativa as possibilidades de representações de perfis reais, retratando os absurdos e misérias da condição humana, bem como os defeitos e virtudes do ser humano e suas implicações para o Direito.

Questionou-se o papel da mulher na família a partir das experiências vividas pelas personagens, chegando-se a conclusão que este tipo de discussão de gênero na pesquisa jurídica cria a oportunidade de repensarmos posições de poder culturalmente estabelecidas e endossadas pela norma jurídica, contribuindo para o modo como a mulher incorpora determinados papéis e naturaliza que deve ocupar determinados espaços, como o dever de cuidar da casa e dos filhos, sem uma reflexão profunda sobre essa obrigação natural.

Ademais, foi possível analisar os principais tipos de família que aparecem na narrativa (matrimonial com filhos e monoparental) e como se constituíram como fato jurídico a partir do ordenamento da época, que a uma concedia a respeitabilidade de ser legalmente reconhecido como núcleo familiar, e à outra negava tal reconhecimento. Confrontou-se o atual conceito de família a partir de seus elementos constitutivos com os modelos apresentados na obra e constatou-se que o sentido atual de família não existe na

¹²³ OLIVEIRA, op. cit., p. 75.

obra em análise porque a concepção oitocentista prescinde da valorização da dignidade humana para atribuir sentido à família.

Defendeu-se neste trabalho — para todas as mulheres que assim desejarem — uma construção familiar emancipatória, fundada em uma conjugalidade e parentalidade que tenham como parâmetro a autonomia. Para tanto, reforçou-se a importância do feminismo jurídico como instrumento de luta para crítica e desenvolvimento constante das premissas do Direito, transformando-o em ferramenta de empoderamento feminino.

O pátrio poder representado em Jaime Favais demonstra a maneira que a sociedade oitocentista, misógina em essência, conferiu ao homem o lugar de chefe de família, de onde emanava toda a autoridade sobre o clã, e negou à mulher a chance de ocupar o mesmo espaço. Depreende-se que, por muito tempo, as mulheres foram tratadas como símbolos a serem instrumentalizados pelos homens, obrigadas a performar o que a eles interessava representar socialmente. A loucura de Josefina, a subordinação de Celeste e a morte de Clotilde representam o destino fatídico daquelas que recusam a ocupar o lugar a que estariam predestinadas.

Figuras como Josefina, Celeste e principalmente Clotilde, que ao longo da narrativa traçaram (ou ao menos tentaram traçar) um caminho para autodeterminação, guiadas pelo ímpeto de enfrentar a moral reinante, são o prenúncio de um movimento feminino que visou romper com, entre outras coisas, a desigualdade de poder no núcleo familiar. Na vida real, também foram as mulheres que não se adequavam ao estereótipo da mulher submissa, beata e incapaz (e não desejavam fazê-lo), as responsáveis por entabular um discurso de emancipação que, com muita luta, penetrou a esfera jurídica e já possibilitou significativas transformações.

Assim, conclui-se que a narrativa literária possui variadas demonstrações de comportamentos sociais que permitiram uma discussão de gênero sobre as mudanças dos perfis femininos, bem como a denúncia da violência física e simbólica sofrida pelas mulheres, desde o final do século XIX até a contemporaneidade.

Por último, sustentou-se que é necessário que a teoria crítica do Direito sempre tenha em vista questionar a lógica de dominação que tenta naturalizar a opressão feminina, que se dá normalmente por duas vias: primeira, na afirmação da superioridade masculina, argumento difícil de ser sustentado atualmente, ou (e esta é a via mais comum) pela alegação de que o pensamento androcêntrico já está superado, que a luta pela emancipação feminina já findou vitoriosa e que as mulheres do século XXI estão todas empoderadas, em igualdade entre si e com os homens e com acesso qualitativo ao espaço público.

A luta ainda continua, e mesmo que as proposições deste trabalho não tenham a pretensão de superar todos os desafios que ainda existem, intencionou-se destacar a resistência feminina e, esperançosamente, inspirar novos diálogos e pesquisas voltadas a avanços em direitos para as mulheres.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Tereza Cristina Lopes de. **A emparedada da Rua Nova e outras histórias: práticas e representações da mulher na cidade do Recife (1870-1909)**. 214 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em História) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2014.

FACIO, Alda. Hacia otra teoría crítica del derecho. Las fisuras del patriarcado, **Reflexiones sobre Feminismo y Derecho**, v. 15, 2000, p. 15. Disponível em: <https://www.pjecz.gob.mx/derechos-humanos-e-igualdad-de-genero/biblioteca-digital/hacia-otra-teoria-critica-del-derecho/>. Acesso em: 24 oct. 2021.

IZÍDIO, Mirella. Trajetória de um folhetinista: Carneiro Vilela, imprensa e literatura. **Anais do SILEL**, Uberlândia: EDUFU, v. 3, n. 1, p. 1-19, 2013. Disponível em: http://www.ileel.ufu.br/anaisdosilel/wp-content/uploads/2014/04/silel2013_729.pdf. Acesso em: 17 out. 2021.

JELIN, Elizabeth. **Pan y afectos**: la transformación de las familias. 2. ed. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2010, p. 29.

KOOPMAN, & HAKEMULDER, FRANK. (2015). Effects of Literature on Empathy and Self-Reflection: A Theoretical-Empirical Framework. **Journal of Literary Theory**. 9. 79-111

LÔBO, Paulo. As vicissitudes da igualdade e dos deveres conjugais no direito brasileiro. **Revista da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia**, n. 14. Porto Velho: DEGRAF/TJRO, 2006. Disponível em: <https://emeron.tjro.jus.br/images/biblioteca/revistas/emeron/revista-emeron-2006-14.pdf>. Acesso em: 03 out. 2021.

_____. Do poder familiar. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1057, 2006. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/8371>. Acesso em: 10 set. 2021.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes; MELO, Hildete Pereira de. Os direitos civis das mulheres casadas no Brasil entre 1916 e 1962: ou como são feitas as leis. **Revista Estudos Feministas** [online], v. 16, n. 2, p. 463-488. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mkBHYrM8HVHMBwHsYTDmzKz/?lang=pt>. Acesso em: 15 set. 2021.

OLIVEIRA, Lígia Ziggiotti de. **(Con)formação da(s) identidade(s) da mulher no direito das famílias contemporâneo**: perspectivas feministas sobre o individual e o relacional em família. 141f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, UFPR, 2015.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. Feminismo e Direito. **Revista do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Direito**, João Pessoa: UFPB, v. 1, n. 1, 2010, p. 116. Disponível em: <https://www.jfce.jus.br/images/esmafe/material-didatico/2010/revistaDoNEPGED.pdf#page=108>. Acesso em: 20 out. 2021.

REIS, Clarice Moraes. **O poder familiar na nova realidade jurídico-social**. 2006. 244 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

SILVA, Salete Maria da. Feminismo Jurídico: uma introdução. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, [S. l.], v. 4, n. 1, 2018, p. 90. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/25806>. Acesso em: 22 out. 2021.

SILVA, Salete Maria da. Feminismo Jurídico: Um campo de reflexão e ação em prol do empoderamento jurídico das mulheres. **Gênero & Direito**, [S. l.], v. 8, n. 3, 2019.

Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/ged/article/view/46598>. Acesso em: 25 out. 2021.

SILVA, Salete Maria da; SILVA JÚNIOR, Enézio de Deus; WRIGHT, Sônia Jay. A interface entre Gênero e Direito: entrevista com Alda Facio. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, [S. l.], v. 4, n. 1, 2018.

SOUZA, Candice Vidal e; BOTELHO, Tarcísio Rodrigues. Modelos nacionais e regionais de família no pensamento social brasileiro. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n.2, p. 414-432, 2001

VAREJÃO FILHO, Lucilo. Carneiro Vilela e seu famoso romance. Prefácio à 4ª edição. In: VILELA, Carneiro. **A Emparedada da Rua Nova**. 5. ed. Recife: Cepe, 2013

VIEIRA, Anco Márcio Tenório. Mistérios e Costumes em um romance-folhetim: A Emparedada da Rua Nova, de Carneiro Vilela. Prefácio à 5ª edição. In: VILELA, Carneiro. **A Emparedada da Rua Nova**. 5. ed. Recife: Cepe, 2013.

COMO CITAR ESSE ESCRITO

SOUZA, Paloma Braga Araújo de; SOUZA, Suzana Monteiro de; O Direito das Famílias na literatura: Pátrio poder e insubordinação feminina em “A emparedada da rua nova”. **Revista Direito e Feminismos**. Salvador, vol.1, nº1, p. 1-10, jun. 2022.

REVISTA DIREITO E FEMINISMOS

Recebido em: 26.06.2022

Aprovado em: 28.06.2022
